



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.196. BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1959

LEI N. 1.819 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1959

Autoriza a criação do Banco do Estado do Pará, S/A, e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o Banco do Estado do Pará, S/A, como órgão de fomento à economia do Estado do Pará, através de operações bancárias permitidas pela legislação federal.

Art. 2.º O Banco do Estado do Pará, S/A, terá a forma de sociedade anônima, de economia mista, e se regerá pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, suas modificações, pelas leis federais que regem os estabelecimentos bancários, por esta lei e por seus Estatutos.

Art. 3.º A sede do Banco do Estado do Pará, S/A, será na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, sendo facultada a instalação de filiais, agências, sub-agências e escritórios em outras cidades do território nacional, onde for conveniente aos seus interesses.

Art. 4.º O capital do Banco do Estado do Pará, S/A, será de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), representado por cinquenta mil (50.000) ações nominativas do valor unitário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), das quais o Estado do Pará subscreverá, no mínimo, cinquenta e um por cento (51%), podendo o restante ser subscrito pela União Federal, Prefeituras Municipais, autarquias e pessoas naturais e jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. As ações serão ordinárias ou comuns e nominativas, podendo haver a criação de ações preferências, a critério da Assembléa Geral, por ocasião da elaboração dos Estatutos do Banco.

Art. 5.º Para a formação do capital do Banco do Estado do Pará, S/A, fica o Poder Executivo autorizado, por esta lei, a abrir, no presente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 25.500.000,00) à conta dos recursos financeiros disponíveis, para subscrição das ações que lhe competem.

Art. 6.º A duração da sociedade é de vinte (20) anos, prorrogáveis na forma da legislação federal que rege os estabelecimentos bancários.

Art. 7.º O Banco do Estado do Pará, S/A, será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente e dois Diretores, acionistas ou não, todos brasileiros, com residência em Belém do Pará.

§ 1.º O Presidente da Diretoria é de livre nomeação e demissão do Governador do Estado.

§ 2.º Cada Diretor possuirá um suplente.

§ 3.º Os Diretores e seus suplentes serão eleitos pela Assembléa Geral dos Acionistas e

ATOS DO PODER EXECUTIVO

terão o mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

§ 4.º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, inclusive do Presidente, que, em caso de empate terá ainda o voto de qualidade.

Art. 8.º Não poderá ser eleito Diretor, inclusive Presidente, ou Membro do Conselho Fiscal do Banco, qualquer pessoa que desempenhe funções, de qualquer natureza, em diretório de partido político, ainda que em caráter eventual.

Parágrafo único. Aquêles que tiverem exercido tais funções em organizações político-partidárias somente poderão desempenhar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal do Banco, após decorridos vinte e quatro (24) meses de cessação de suas atividades nas referidas instituições político-partidárias.

Art. 9.º O Estado e suas autarquias farão, preferentemente, seus depósitos no Banco do Estado do Pará, S/A.

Art. 10.º O Tesouro do Estado garantirá os depósitos, operações e compromissos do Banco do Estado do Pará, S/A.

Art. 11.º A administração do Banco do Estado do Pará, S/A é vedado, expressamente, imiscuir-se em assuntos políticos de qualquer natureza, ou correlatos, sob pena de destituição de seus membros.

Art. 12.º Desempenhando o Banco do Estado do Pará, S/A serviços de utilidade pública, fica ele isento de quaisquer impostos, taxas e contribuições estaduais, existentes ou que venham a ser criadas, inclusive custas em todos os processos judiciais que promovam perante juizes ou tribunais, repartições e autoridades estaduais.

Art. 13.º Aos Diretores e funcionários do Banco do Estado do Pará, S/A é vedado contrair empréstimos, com este, garantir operações de terceiros ou servir como seus mandatários perante o Banco.

Art. 14.º O exercício de função no Banco do Estado do Pará, S/A é incompatível com o de qualquer função pública, salvo a prestação de serviços técnicos das profissões liberais, desde que não haja incompatibilidade de horários.

Art. 15.º Na distribuição dos lucros os dividendos correspondentes às ações do Estado do Pará serão creditados, em conta especial, para eventual aumento de capital.

Art. 16.º O Governador do Estado nomeará logo após a publicação da presente lei, um Presidente, a quem incumbirá especialmente promover a constituição do Banco do Estado do Pará, S/A, inclusive obtendo licença para o seu funcionamento.

Art. 17.º Fica criado o Fundo Estadual de Fomento à Produção, destinado ao financiamento de empreendimentos agro-pecuários

no Estado, e constituído pelo produto da arrecadação do Imposto Territorial Rural.

Parágrafo único. O Fundo Estadual de Fomento à Produção será arrecadado pela Diretoria de Receita da Secretaria de Estado de Finanças e recolhido diariamente ao Banco do Estado do Pará, S/A.

Art. 18.º O Fundo Estadual de Fomento à Produção será aplicado pelo Banco do Estado do Pará, S/A, o juros não excedentes de sete por cento (7%) ao ano.

Art. 19.º Pelo menos quarenta por cento (40%) do Fundo Estadual de Fomento à Produção, ora instituído, será destinado ao

financiamento de pequenas propriedades agrárias, até o máximo de cinquenta (50) hectares, em operações que não excederão, em cada caso, de quantia fixada, anualmente, pela Assembléa Geral ordinária, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Estadual 475, de 14 de março de 1952, que autorizou o Poder Executivo a criar o Banco Rural Hipotecário do Pará S/A, em liquidação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1959.
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

(*) — DECRETO N. 2.970 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1959
Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º combinado com o art. 42, item 1, da Constituição Política do Estado do Pará,

DECRETA:
Art. 1.º Ficam transferidas, no orçamento da Despesa do Estado, do exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", consignação "Instituto Lauro Sodré, as importâncias abaixo discriminadas:

De Pessoal Variável — item "Contratados", para:		
DIARISTAS	150.000,00	
ALIMENTAÇÃO	50.000,00	200.000,00
De Material de Consumo — item "Vestuarío e Uniforme", para:		
ALIMENTAÇÃO	160.000,00	
De Matéria prima e custeio das oficinas para:		
ALIMENTAÇÃO	50.000,00	210.000,00
		Cr\$ 410.00,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. do dia 28/11/59.

PORTARIA N. 258 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Pôr à disposição da Procuradoria Geral do Estado o sr. Moacir Bernardino Dias, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Chaves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Afonso de Carvalho, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Chaves, durante o impedimento do titular efetivo, sr. Moacir Bernardino Dias.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Director

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	500,00
Número avulso	2,00
Número atrasado	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João de Deus Vieira da Rocha, do cargo de Escrivão de Coletoria de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João de Deus Vieira da Rocha, para exercer, efetivamente, o cargo

de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado em Itupiranga, vago com a remoção de Benjamin de Sousa Monteiro para Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Antonieta Paiva Maciel, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, do município de Acará para o município de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Carlos Victor Pereira
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 11/12/59.

Ofícios:
N. 519, da Secretaria de Produção, encaminhando a petição de Antônio Amorim de Sousa, solicitando o aumento de seus adicionais de 10%, para 15%, por contar mais de 20 anos de serviço — Deferido, nos termos do parecer do C. J. do D.S.P. A S. F., para os devidos fins.

N. 992, da Secretaria de Finanças, solicitando auxílio em favor de José Raimundo Gomes Filho, afim de que o referido funcionário possa internar-se no Sanatório de Meejuna, no Estado do Ceará — Autorizo o auxílio de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

N. 35, do Clube Municipal Beneficente Carlos Gomes, de Abaetetuba, solicitando permissão para designar o Sr. Edir Cardoso Paes, para representar aquela Sociedade e resolver assunto, a S. Excia. o Sr. Governador — Ao D.S.P., para atender.

N. 581, da S. A. Empresa de Viação Bejé Rio Grandense (VARIG), solicitando o pagamento proveniente de passagem fornecida — Pague-se. Ao D.S.P., para empenhar e enviar à S.E.F.

N. 471, Abaixo Assinado dos Contabilistas, lotados em diversas Repartições do Estado, solicitando equiparação dos seus vencimentos, aos dos Contabilistas lotados no Tribunal de Contas do Estado. — A Secretaria do Governo, para opinar.

Sr. do Presidente do Diretório Municipal do P.S.D. em Cachoeira do Arari, solicitando o internamento no Asilo D. Macedo Costa, do Sr. João Serafim de Belém — A Secretaria do Governo, para providenciar.

N. 262, do Presidente do Clube dos Servidores Federais do Pará, solicitando seja cedido o Teatro da Paz, para a realização de uma festa, cuja renda se destina à instalação da Casa de Saúde do Servidor Público do Pará — De acordo. A S.E.G.

N. 139, do Presidente do Conselho Rodoviário, encaminhando a Resolução n. 343, que a medida que vagaram dos cargos de Motorista e Mecânico do Quadro Único do D.E.R., sejam extintos — Aprova.

N. 503, do Comando Geral da Polícia Militar, encaminhando cópia do ofício n. 73-AM, firmado pelo Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado — Ciente. Arquivar-se.

N. 1033, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da firma comercial Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S. A., solicitando isenção de impostos e taxas, durante o prazo de 20 anos, para exploração da indústria de águas — Concedo a isenção solicitada durante o prazo de cinco (5) anos. A Secretaria do Governo para o decreto executivo.

N. 1033, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, Coletor Estadual aposentado, solicitando o pagamento da diferença de percentagens que deixou de receber nos meses de outubro a dezembro de 1958 e janeiro a dezembro de 1957 — A S.E.G., para Mensagem à Assembléia Legislativa.

N. 70, da Divisão de Organização e Orçamento, encaminhando o projeto de Lei, que visa abrir o crédito suplementar, a verba Secretaria de Estado de Finanças — Ao acordo. Ao Secretário de Governo, para o expediente.

N. 1030, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Firmo Tagy de Macedo, solicitando o pagamento de percentagens que deixou de receber como Coletor em Altamira — A S.E.G., para o preparo de competente Mensagem à A. L.

N. 1035, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Prefeitura Municipal de Soure, solicitando o pagamento do auxílio destinado aquele Município — A S.E.G., para providenciar o decreto.

N. 1038, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente da Benemerita Sociedade Portu-

guesa Beneficente, referente ao pagamento da conta de hospitalização, por conta do Estado, do Sr. Dr. João Lurine Guimarães Junior — A S.E.G., para o preparo de Mensagem.

—N. 1028, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Alba de Bittencourt Amarante, aposentada, solicitando o pagamento de seus vencimentos que deixou de receber no período de janeiro a dezembro de 1958 — A S.E.G., para preparar Mensagem.

—N. 135, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando a petição de Areolino Prata Carneiro, Adjunto de Promotor Público de Curalinho, solicitando licença para tratamento de saúde — Concedo 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do laudo médico. Ao D.S.P.

—N. 636, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fazendo comunicação — Ao D.S.P., para lavrar ato.

—N. 1029, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do Dr. Carlos Augusto da Silva Costa, Diretor do Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, solicitando o pagamento proveniente do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Autorizo o pagamento, a Secretaria de Finanças.

—N. 1036, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente de Mário Nazareth da Mota Costa, Inspetor Geral do Imposto

de Vendas e Consignações, solicitando um (1) ano de licença especial — Ao parecer do D.S.P.

—N. 3293, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando expediente de Maria Dolvina Furtado Augusto, professora, solicitando aposentadoria — Defiro, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica do D.S.P. Ao D.S.P., para os devidos fins.

—N. 376, da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando expediente do sinaleiro, Benedito Conceição Tocantins, solicitando aposentadoria — Sim, nos termos do parecer da Consultoria do D.S.P. Ao D.S.P., para baixar ato.

—N. 1894, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando o ofício do Instituto de Educação do Pará, solicitando providências junto à Secretaria de O.T.V., para proceder a reparos urgentes no prédio daquele Instituto — A S.O.T.V., para os devidos fins, de orçamento.

—N. 1940, da Secretaria de Finanças, encaminhando expediente do Circulo Operário de Bragança, solicitando o pagamento do auxílio concedido pelo Governo do Estado — Autorizo a Secretaria de Finanças, para providenciar.

—S/n., do Presidente do Diretório Regional do P.S.D. — Secdo Pará, encaminhando of. de Lúcio Rego Barros de Oliveira, solicitando o seu aproveitamento como Classificador — Envie-se ao Presidente, em exercício, do D.R., do P.S.D., para tomar conhecimento das informações do D.S.P.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30/11/59.

Ofícios: N. 473, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o laudo médico de Carlos José da Silva, arquivista, lotado na S.I.J., para efeito de aposentadoria — Como requer.

—S/n., da Promotoria Pública uma cadeia pública — Estando o Governo interessado na aquisição de prédios para a solução deste e de outros casos semelhantes, arquive-se.

—N. 528, da Assistência Judiciária do Cível-Belem, sobre a nomeação de Antonia Quintanilha Bibas, para o cargo de escrevente juramentado — Autorizo o contrato de Srta. Antonia Quintanilha Bibas.

—N. 820, da Secretaria de Finanças, anexo o of. 82, de Syrio de Carvalho Santos, administrador da Mesa de Rendas de Obidos — fazendo comunicação — A Secretaria de Finanças, para regularizar esse vale e efetuar o pagamento.

—N. 1016, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do Deputado Miguel Santa Brígida, referente ao uso de taxímetro nos autos de aluguel que trafegam nesta capital — Ao Presidente do Conselho Regional de Trânsito, para informar.

—N. 1017, da Assembléia Legislativa, versando a respeito de requerimento de autoria do Deputado Cléo Bernardo, solicitando seja estendida a rede de distribuição de água a passagem São Pedro, na rodovia SNAPP — Ao Diretor do D.E.A., para informar e opinar.

—N. 1018, da Assembléia Le-

gislativa, sobre uma solicitação do Deputado Fernando Magalhães, no sentido de ser reparada a rodovia Igarapé-Açu — Cuinarana — Cafetal. — Ao Diretor do D.E.R., para informar.

—N. 1020, da Assembléia Legislativa, versando sobre uma solicitação do Deputado Alvaro Kzan, no sentido de ser estendida a rede de distribuição de água entre a rua Nova e Antonio Everdosa — Ao Diretor do D.E.A., para informar e opinar.

—N. 1046, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do Deputado Alcides Sampaio, solicitando seja incluído no exercício vindouro a verba de três milhões de cruzeiros, destinada a instalação de uma Residência, no Município de Igarapé-Miri, do D.E.R. — Encaminhe-se ao D.E.R. e comunique-se a Assembléia Legislativa.

Em 30/11/59.

Petição: 0621 — Haydée Maciel de Almeida e outros, herdeiros de Ildefonso Eufrosido de Almeida, proprietário da casa onde funciona o grupo escolar em Afuá, solicitam o pagamento do aluguel da mesma — De acordo com o parecer da S.I.J. A Secretaria de Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30/11/59.

Ofícios:

S/n., do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo a carta n. 48, de Ubiratam Torres Damasceno e outros, filhos de Raimundo Damasceno — Preliminarmente, opine o D. Consultor do D.S.P.

—N. 919, da Assembléia Legislativa, anexo o of. 107, da P.

Militar, prestando informações — Comunique-se à A. Legislativa, com cópia da presente resposta. Em 29/11/59.

N. 62, do Juízo de Direito da Comarca de Gurupá, solicitando a publicação do edital em que é interessado Odorico Mendes da Costa — Atenda-se.

—N. 1860, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo a petição n. 0620, de Roberto Clyde Skaete, professor de inglês do C.E.P.C., requer equiparação — Preliminarmente, à audiência do Dr. Consultor Jurídico do D.S.P.

—N.150, do Presídio São José, anexo um telegrama de Cesar Salgado, encarregado do Instituto Latino Americano de Criminologia — São Paulo, a respeito de dados estatísticos sobre o penitenciário deste Estado — Encaminhe-se este expediente ao ilustre Secretário do Tribunal de Justiça Dr. Luiz Faria, para na qualidade de estudioso do assunto, se digne de colaborar na resposta à solicitação inclusa.

—N. 482, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o cumpri-

mento do Acórdão n. 507, a respeito do mandado de segurança, em que e requerente Alcides Gomes. — A S.C.T.V., para as providências legais.

—N. 986, da Estrada de Ferro de Bragança, remetendo contas de passagens, para efeito de pagamento — A S. de Finanças.

—N. 978, da Estrada de Ferro de Bragança, remessa de contas — A S.F.

—N. 994, da Estrada de Ferro de Bragança, remessa de contas — A S.F.

—N. 1052, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do Deputado Cléo Bernardo, solicitando a instalação da rede de distribuição de águas potável no perímetro entre a avenida Generalíssimo Doodoro e Quintino Bocaiuva — Ao Dpt. de Águas e comunique-se à A. Legislativa.

Em 29/11/59.
Petição: 0624 — Miguel Antonio Raiol funcionário, lotado na S.I.J., pedido de aposentadoria — Ao D.S.P., para dar parecer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27/11/59.

Processos:

N. 4994, de Ricardo S. Felipe Ao conferente em serviço no armazem, para informar.

—N. 4993, Idem — Idem

—N. 5067, do Projeto Borracha — Verificado, entregue-se.

—N. 5103, de Marilyn Woodworth. — Verificado, embarque-se.

—N. 5107, da The Western Telegraph Co. Ltd. — Idem.

—N. 5109, da Empresa de Nav. e Com. Jary Ltda. — A Contadoria, para providenciar.

—N. 5106, da The Western Telegraph Co. Ltda. — Verificado, entregue-se.

—N. 5104, da C. G. Heatt. — Verificado, embarque-se.

—N. 5105, de Walter J. Streithost — Verificado, entregue-se.

—N. 5114, de Stavros Georges Binios — Verificado, embarque-se.

—Ns. 5115 e 5116, da Missão Batista Independente — Verificado, embarque-se.

—N. 5117, de Maria de Lourdes Fernandes Moraes — Encaminhe-se.

—N. 5100, do Interbrasil Transportes Comércio e Representações Ltda. — Organizar despacho de Exportações devolvendo as mercadorias.

—N. 5119, da Pará Refrigerantes S.A. — Verificado, entregue-se.

—N. 5120, de Mozart Bandeira do Vale — Verificado, embarque-se.

—N. 5121, de Missões Salesiana do Rio Negro — Idem.

—N. 5118, de Djama de Paiva Moreira — Idem.

—N. 5109, da Empresa de Nav. e Com. Jary Ltda. — Ao funcionário Mário Bezerra Corrêa, para assistir e informar. telegrafar.

—N. 5122, de Feliciano Santos — Verificado, embarque-se.

—N. 5108, de Agostinho Gomes de Souza — Verificado, entregue-se.

—Ns. 1300, 1501 e 1299, do Lloyd Brasileiro. — Reembarque-se.

—N. 998, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

—N. 1101, do Ministério da Agricultura — Idem.

—N. 5123, de Fortunato Benchimol — Verificado, embarque-se.

—N. 5091, de Leite & Cia. — Organizar despacho de Exportação.

—N. 5124, de Maria Rebelo de Abreu — Encaminhe-se.

—N. 3285, do Instituto do Açúcar e do Alcool — Ao funcionário Hernani para providenciar.

Em 28/11/59.

Processos:

N. 5047, de Copel S. A. Export. e Import. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 5097, Idem — Idem.

—U. 5084, de Exportadora Americana Limitada — Idem.

—N. 5101, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Idem.

—N. 5126, de Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S.A. — Ao chefe do ponto de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 5125, de David Serruya & Cia. — A 2a. Secção, para cobrar serviço remunerado.

—N. 5078, Idem — Idem.

—N. 5057, Idem — Idem.

—N. 5131, de Carlos Alberto Chemont — Verificado, entregue-se.

—N. 5130, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Reembarque-se.

—N. 5129, da Pará Refrigerantes S. A. — Verificado, entregue-se.

—N. 5128, de Sobral Irmãos S. A. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

—N. 486.-AG-S-EMB — Embarque-se.

—N. 5132, de Missões Salesianas do Rio Negro — Verificado, embarque-se.

—N. 4133, da Froclazia de Macapá — Verificado, entregue-se.

—N. 1003, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

PORTARIA N. 450 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria, n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Raimundo Pereira Lima Filho, mecânico, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/10 a 23/10/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 452 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria, n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei a funcionária Maria Yoneide Virgolino Lobão, Oficial Administrativo, Referência 12-0, lotada na Seção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1/12 a 30/12/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 453 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria, n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei a funcionária Maria Yoneide Virgolino Lobão, Oficial Administrativo, Referência 12-0, lotada na Seção de Con-

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

tabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 31/12 a 29/1/960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 454 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria, n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei a funcionária Maria Yoneide Virgolino Lobão, Oficial Administrativo, Referência 12-0, lotada na Seção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 30/1 a 28/2/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 455 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria, n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Ozires de Souza Pacheco, Desenhista, lotado na D. I., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 5/11 a 27/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 456 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria, n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Antonio Ramos de Oliveira, Contínuo, Referência 1-0, lotado na Diretoria Geral, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/1957, a contar de 1/11 a 30/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de novembro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 739 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria, n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas a servidora

Maurila Cornélia de Araujo, Escriturária, lotada na Seção de Comunicação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 3/11 a 25/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 740 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria, n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Ramiro Pinto Bandeira, Servente, Referência 1-0, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/1959, a contar de 1/11 a 30/11/59.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de outubro de 1959.

Eng. Luiz Alves
Diretor da Divisão Administrativa

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DO PARA

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO DE HABILITACAO

De ordem do Dr. Diretor, comunico a quem interessar que, na conformidade da Portaria Ministerial n. 453, de dezembro de 1956, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, e Portaria n. 14, de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, de 2 a 20 de janeiro de 1960, no horário de 7,30 às 10 horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1ª. série do curso de Bacharelado em Direito.

I — O requerimento de inscrição, no qual deve haver expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursado pelo interessado, deverá ser instruído pelos seguintes documentos originais:

- certificado de conclusão de curso secundário;
- carteira de identidade;
- atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física;
- atestado de sanidade mental;
- certidão de nascimento passada por oficial do registro civil;
- prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

h) — prova de pagamento da taxa de inscrição.

II — São dispensados da apresentação de certificado de curso secundário completo os candidatos que provarem:

1 — haver concluído o curso de Bacharelado em Ciências e Letras, até 1912, no antigo Ginásio Nacional, pelo Decreto n. 3.890, de 10. de janeiro de 1901, e no Colégio Pedro II;

2 — haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915;

3 — haver concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo Decreto n. 16.782—A, de 13 de janeiro de 1925, até a 2ª época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;

4 — haver concluído o curso secundário pelo art. 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, com a 5ª série completa até fevereiro de 1937;

5 — haver concluído o curso secundário complementar, pelo Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932;

6 — haver concluído o curso secundário, em Colégio Militar até 1934, desde que apresentem, também, certificado de aprovação no exame de latim, expedido pelo Colégio Pedro II ou por estabelecimento a este equiparado;

7 — haver concluído curso de Escola Preparatória de Cadetes, de acordo com o Decreto n. 30.796, de 10 de julho de 1952;

8 — haver concluído o curso secundário no estrangeiro, se provarem também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

III — O diploma de Bacharel ou de licenciado, expedido por Faculdade de Filosofia, quando registrado na Diretoria do Ensino Superior, supre a apresentação de certificado de aprovação nos exames do 20. ciclo secundário (art. 20. do Decreto-lei n. 8.195, de 20 de novembro de 1945).

IV — São considerados equivalentes ao curso secundário completo, para efeito de inscrição ao concurso de habilitação, os cursos comerciais técnicos, completos; cursos normais, 20. ciclo, nos termos da lei n. 1.759, de 12 de dezembro de 1952 e do decreto n. 36.681, de 29 de dezembro de 1954, devendo, neste caso, os interessados juntar certidões de histórico escolar completo; curso de seminário, de duração mínima de 7 anos; qualquer curso de nível médio, desde que o requerente tenha se submetido aos exames de adaptação ao curso secundário completo, exigido pelo art. 60., do Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1956.

V — O diploma de conclusão de curso técnico de ensino comercial ou o diploma de normalista deverá estar devidamente registrado na repartição competente. Para os que tenham concluído o curso comercial no ano letivo imediatamente anterior, isto é, em 1959, será exigida, em vez do diploma registrado, certidão de sua vida escolar em duas vias, visada pela escola em que tenha concluído o curso. Neste caso a apresentação do diploma registrado deve ser feita até a véspera do início da segunda prova parcial, em novembro de 1960, sob pena de não admissão às mesmas.

VI — Encerrado o prazo da inscrição e deferidas as petições, a Secretaria da Faculdade afixará imediatamente a lista dos candidatos inscritos, pela ordem alfabética, e o horário das provas.

VII — Os programas para os concursos a que se refere o presente edital versarão matéria dos programas do ciclo colegial.

VIII — O concurso de habilitação, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Faculdade, constará das seguintes disciplinas: Português, Francês ou Inglês, Latim e História Contemporânea. A opção, entre línguas, caberá ao candidato, que deverá manifestá-la no requerimento de inscrição. A prova escrita de Português é eliminatória e só será admitido a exame oral o aluno que obtiver, no mínimo grau quatro (4) nesta prova. Nas demais cadeiras haverá exame escrito e oral, considerando-se aprovado o aluno que obtiver em cada disciplina, nas duas provas, média aritmética

igual ou superior a quatro (4).

IX — Das provas do concurso de habilitação não haverá revisão, salvo para corrigir erro de identificação.

X — O pedido de inscrição será feito em requerimento isento de selo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará. Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

XI — O Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou em 80 o número de matrículas na 1ª série do curso, nelas compreendidos os repetentes, de modo que serão aproveitados para as restantes vagas os que forem aprovados no concurso de habilitação, obedecida rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

XII — As provas terão início no dia 16 de fevereiro de 1960, conforme horário que será oportunamente divulgado.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, aos 16 de novembro de 1959.

CARLOS PARAGUASSÚ FRAZAO FILHO

Secretário

Visto:

Dr. MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO

Diretor, em exercício

(Ext. — 28-11, 2 e 5-12-59)

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

1.ª ZONA AÉREA

HOSPITAL DA AERONAUTICA DE BELÉM
FORMAÇÃO DE INTENDÊNCIA

Chamada de inscrição de Fornecedores para o ano de 1960

I — De ordem do Sr. Ten. Cel. Med. Diretor do Hospital da Aeronáutica de Belém, tendo em vista o disposto no artigo 59. do R. A. D. A. Decreto n. 31.402, de 8 de setembro de 1952) e disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade da União, faço público que, até 20 (vinte) dias a partir da data da publicação do presente edital fica aberta a inscrição das firmas que quiserem concorrer durante o exercício de 1960 aos fornecimentos a esta Unidade, do material constante das classes discriminadas a seguir, bem como aos serviços de recuperação do mesmo material e outros.

Classe 04 — Ferragens e materiais de borracha.

Classe 07 — Indutos, tintas-material correlatos.

Classe 08 — Equipamentos e material elétrico.

Classe 10 — Equipamentos óticos, material fotográfico, cinematográfico e topográfico.

Classe 22 — Madeiras em geral.

Classe 25 — Equipamentos e artigos de escritórios.

Classe 29 — Ferragens, arames, cabos e diversos materiais de uso comercial.

Classe 31 — Papel de impressão, cantoneiras, papéis e artigos de papel, modelos impressos.

Classe 34 — Equipamentos de decoração, ornamentação, tapetes e mobiliários.

Classe 35 — Material de construção civil, cal, cimento, aço para armaduras, pedra, areia, madeira para formas e demais artigos para construção.

Classe 72 — Tecidos em geral e artefatos de confecção.

Classe 76 — Aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório e dormitório.

Classe 79 — Gêneros alimentícios: víveres de origem animal simples e elaborados; víveres de origem vegetal, simples e elaborados.

Classe 81 — Material comum de asseio e limpeza.

Classe 84 — Ferramentas comuns.

Classe 85 — Aparelhos e utensílios de embalagem.

Classe 91 — Produtos químicos biológicos, farmacêuticos, odontológicos e tóxicos.

Classe 92 — Artigos e materiais cirúrgicos, clínicos, odontológicos e farmacêuticos.

Classe 93 — Equipamentos e materiais hospitalares e de laboratórios.

Classe 94 — Equipamentos e artigos de Ráio X, fisioterápicos-radioterápicos e radiodiagnósticos.

II — O encerramento das inscrições dar-se-á no 15.º dia, contado da publicação

dêste Edital no "Diário Oficial", devendo os respectivos pedidos darem entrada no Protocolo Geral dêste Hospital.

1.º — Das inscrições:

III — A inscrição será solicitada ao Sr. Ten. Cel. Médico, Diretor do Hospital da Aeronáutica de Belém, em requerimento no qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste Edital e ao determinado, quanto a espécie na legislação que lhe for aplicável.

IV — Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da firma requerente.

V — A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará inscrição da comitente então agir em seu nome (art. 140 do Código Comercial).

VI — De um modo geral a inscrição só será dada para especialidade comercial ou industrial habitual da firma, não prevalecendo assim os termos amplos do ato de sua constituição social as referências gerais da respectiva "Patente de Registro" e prova de fornecimento isolado durante o ano.

VII — É indispensável que os interessados possuam oficinas próprias, se desejarem inscrever-se, para o fornecimento de impressos em geral.

VIII Além de sanção penal cabível (art. 254 do C. P.M.), será cancelada a inscrição de qualquer fornecedor, contra o qual fique provado:

a) — Ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outro fornecedor (art. 148 da Constituição);

b) — Ter dado preço, exagerado para o fornecimento considerado;

c) — Em situação perfeitamente análoga, ter oferecido menor em outra repartição pública;

d) — Ter fornecido seu produto em condições mais vantajosas a outro comerciante inscrito no Hospital da Aeronáutica de Belém;

e) — Ter prestado qualquer declaração falsa;

f) — Ter-se negado a pres-

tar os necessários esclarecimentos para este controle.

IX — São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscrevendo:

a) — Cópia da Ata da última Assembléia de Acionistas publicadas no D.O. quando se tratar de Sociedade Anônima;

b) — Última quitação de Imposto de Indústria e Profissão;

c) — Idem, relativo ao Imposto de Renda;

d) — Idem, correspondente a contribuição para os I.A.P.;

e) — Idem, pertinente ao Imposto Sindical;

f) — Idem, relativas as "Patentes de Registro", correspondente ao seu gênero de comércio ou indústria;

g) — O registro legal da firma social;

h) — A última relação de seus empregados, para efeito da Lei dos 2/3;

i) — Certidão de haver satisfeito as obrigações assumidas, em fornecimentos anteriores no caso de já ter sido fornecedor do Governo; é dispensada esta prova, para aqueles que forneçam habitualmente ao Hospital da Aeronáutica de Belém.

X — A apresentação dos documentos pedidos não impedem a administração de fazer diligência "in loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes, como comerciantes ou industriais no ramo em que solicitarem inscrição.

XI — Os documentos exigidos poderão ser apresentados, em original por certidão extraída da respectiva fonte ou mediante cópia fotostática, devidamente conferida.

XII — Os documentos quando apresentados em ordem serão restituídos mediante recibo, dentro de 24 horas, no mínimo, e 10 (dez) dias no máximo (parágrafo 2.º do art. 52 do CCU).

2.º — Disposições Gerais:

XIII — Os pedidos de reconsideração e recurso, deverão ser apresentados dentro do prazo de máximo de 10 (dez) dias, após a publicação dos despachos que os motivaram.

Hospital da Aeronáutica de Belém, 25 de novembro de 1959.

(a) Seyd Pereira Leduc — Major Int. Aer. Agente Fiscalizador.

(Ext. — 2/12/59)

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Térmo aditivo do contrato administrativo número dois (2), celebrado entre o Comando do 4.º Distrito Naval e a firma Panificadora Circular Limitada, conforme determinação contida no item f, do ofício n. 634 de 1.º de setembro de 1959, da Delegação do Tribunal de Contas, junto ao Ministério da Marinha.

Retificações:

a) — A Cláusula Terceira do contrato acima referido, passa a ter a seguinte redação: "A despesa do presente contrato, correrá por conta da Verba — 1.0.00 — Consignação — 1.3.00 subconsignação — 1.3.08, do artigo 4.º da Lei 3.487, de 10 de dezembro de 1958, em cuja autorização é baseada e onde estão feitos os competentes empenhos de ns. 077 de 31 de agosto, 130 de 7 de setembro e 132 de 23 de novembro, todos do ano de 1959;

b) — Ficam estabelecidas mais duas (2) cláusulas com as seguintes redações: Cláusula Décima Primeira: No caso de surgir alguma questão, quanto ao cumprimento do presente contrato, esta será resolvida no fóro de Belém, Capital do Estado do Pará; — Cláusula Décima Segunda: —

O levantamento da caução estipulada na Cláusula Quarta, só poderá ser efetuada após o último dia do quadrimestre a que se refere o contrato acima mencionado e após autorização do Tribunal de Contas. E, para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o Excelentíssimo Senhor Contra Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, lavrar o presente termo aditivo do contrato número dois (2), que assina com a contratante, que dá por firme e válido, tudo quanto nele se estatui. E eu, Adcemia Joana Martins Pinto, Escriiturária Classe "E", Funcionária do Comando do 4.º Distrito Naval, lavrei o presente termo, que vai assinado por duas testemunhas: senhor Oscar Moreira da Silva, e o Conselho Econômico

do 4.º Distrito Naval, composto dos senhores oficiais: Capitão de Fragata, Chefe Geral dos Serviços, Cludio dos Santos Plata; Capitão de Corveta, Assistente do Comandante do 4.º Distrito Naval, Orlando Augusto Amaral Affonso; Capitão Tenente (I. M.) — Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Encarregado da Divisão de Intendência e 2.º Tenente (CFN) — Dante Manoel da Rocha Santos. Comando do 4.º Distrito Naval, Belém — Pará, em 27 de novembro de 1959. (a) Ernesto de Mello Baptista, Contra Almirante Comandante, Oscar Moreira da Silva, Galdino Nunes Diniz, Cláudio dos Santos Plata, Capitão de Fragata, Orlando Augusto Amaral Affonso, Assistente, Joffre Ramos de Oliveira Carvalho Capitão Tenente (IM) e Dante Manoel da Rocha Santos 2.º Tenente (CFN).

(Ext. — 2/12/59)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Térmo de contrato de locação de um prédio sito à trav. do Jurunas número oitenta e dois, no Estado do Pará que entre si fazem o Sr. Francisco Tomé da Rocha Morais e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará.

Aos vinte e três dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, no gabinete do senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, compareceram partes justas e contratadas de um lado como outorgante locador o Sr. Francisco Tomé da Rocha Morais, brasileiro, casado, com sessenta e um anos de idade, professor estadual aposentado, carteira de identidade número cento e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta, fornecida pelo Departamento de Segurança Pública do Pará e o Sr. João Maués, Diretor Regional devidamente autorizado pela portaria número seiscentos e oitenta e dois de três de Maio de mil novecentos e cinquenta e sete do senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e perante as testemunhas infra assinadas resolveram firmar o presente contrato de locação de um prédio de propriedade do outorgante locador situado à travessa do Jurunas, neste Estado, sob o número oitenta e dois, de acordo com disposto no Decreto-Lei n. oito mil trezentos e oito de seis de Dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco e na forma da minuta baixada pela Portaria Circular da Diretoria Geral publicada na "Boletim Diário" n. cento e vinte e dois de vinte de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis

o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições): Primeira: O outorgante locador na qualidade de proprietário do prédio locado declara achar-se o mesmo desembaraçado de quaisquer ônus e quites com todos os impostos de acordo com os comprovantes que neste ato exhibe; Segunda: O prazo de locação será de 5 anos a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. Terceira: O preço da locação será de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais, perfazendo o total de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) anuais, a ser pago em parcelas mensais e iguais de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, na sede da outorgada, mediante comprovante assinado pelo outorgante locador ou por procurador devidamente constituído, depois do quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencido; Quarta: O prédio será entregue pelo outorgante locador a outorgada locataria em perfeito estado de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito funcionamento, obrigando-se a outorgada locataria a assim devolvê-lo, finda a locação; Quinta: — A outorgada locataria poderá fazer as modificações internas que forem necessárias ao funcionamento dos seus serviços, obrigando-se todavia a repor o imóvel alugado, finda a locação nas condições em que lhe foi entregue e com as benfeitorias que a ele houverem sido incorporadas sem direito a qualquer indenização; Sexta: Correrão por conta do outorgante locador as despesas decorrentes de obras motivadas por exigências dos poderes públicos ou aquelas que se relacionem com a própria estrutura do imóvel e que sejam indispensáveis a sua utilização; Sétima: Todos os impostos existentes ou que de futuro venham a recair sobre o imóvel ora locado, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante locador, por sua conta, correndo outrossim todo e qualquer ônus judicial ou extra judicial decorrente do seu lançamento e cobrança; Oitava: A outorgada locataria somente será responsável pelos danos materiais para os quais houver contribuído, expressamente excluídos, aqueles decorrentes de casos furtivos ou força maior; Nona: No caso de alienação do imóvel locado o outorgante locador obriga-se a dar ciência ao terceiro adquirente dos termos do presente contrato para o fim de pelo mesmo adquirente ser o mesmo respeitado em todas as suas cláusulas e condições; Décima: O presente contrato valerá para o outorgante locador bem como para seus herdeiros e sucessores ficando eleito o fóro da sede da outorgada locataria para todas as questões que resultarem da aplicação do presente contrato; Décima primeira: A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Lei número três mil quatrocentos e oitenta e sete de dez de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito — anexo 422 — Ministério da Viação e Obras Públicas, zero seis — Departamento dos Cor-

reios e Telegrafos verba um — zero — zero — zero Custeios. Consignação um — seis — zero — zero — Encargos diversos, Subconsignação um, seis vinte e um — Órgãos em Regime Especial e 2 — Material do Organismo típico deste Departamento — Consignação três — Outras despesas — Subconsignação 12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis fóros, seguros de bens, moveis e imoveis e respectivo crédito distribuído a esta Diretoria Regional, tendo sido feito para atender a despesa no decorrente exercício o empenho n. cento e trinta e nove (139) datado de 16 de Outubro de 1959, da importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00). Em exercícios futuros, a despesa supra referida sob o mesmo título, correrá à conta das dotações orçamentárias, distribuídas anualmente a esta DR para esse fim; Décima segunda: O presente contrato só começará a vigorar a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgada locataria sem a União, por indenização alguma incluída a decorrente da ocupação provisória do imóvel locado se ao mesmo for negado o competente registro por aquele Órgão; Décima terceira: O presente termo de contrato de locação será publicado na forma e prazos legais, no Diário Oficial do Estado as expensas do outorgante locador, estando isento de selo por disposição legal. E por estarem assim justos e contratados foi mandado lavrar o presente termo de contrato de locação o qual vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, auxiliares administrativos classe "J" Oneide de Melo Bastos "I" Francisca Lima e "H" Carmela Manfredi Barroso. Eu, Maria das Dores de Matos Lobato, auxiliar administrativo classe "J" lotada na Seção dos Serviços Econômicos, lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a esse fim, na forma da Lei, cujo termo, depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. E eu, Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos oficial administrativo "L" nas funções de chefe dos serviços econômicos, subscrevo e assino (aa) Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, CHE, Francisco Tomé da Rocha Moraes, João Maués, Diretor Regional, Oneide de Melo Bastos, Francisca Lima e Carmela Manfredi Barroso. (T—26.138—2|12|59)

INSPETORIA DA GUARDA CIVIL A V I S O

Pelo presente, ficam avisados os interessados que, no exercício de 1.º a 15 de dezembro vindouro, será aberta a inscrição para exame de seleção a candidatos para preenchimento de vagas de guarda civil de 3.ª classe, sendo, necessário, para essa formalidade, as seguintes providências:

- ter idade de 18 a 30 anos;
- estar quite com o serviço militar;
- ser eleitor;
- ter no mínimo 1,65 cent. de altura;
- atestado: físico e mental, conduta e idoneidade passado por

2 oficiais do Exército ou da P. M. do Estado;

- conhecimento rudimentares de português; ditado de vinte linhas, redação e leitura. Matemática: quatro operações;
- folha corrida da Polícia;
- robustez física comprovada;
- vencimentos: Cr\$ 4.800,00.

A inscrição será feita na Secretaria da Inspeção da Guarda Civil, no horário das 8,00 às 12 horas, onde os interessados deverão apresentar os documentos acima exigidos.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 18 de novembro de 1959.

(a) Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G — Dias — 27, 28, 29|11—1 e 2|12.59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes Catete, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 24.ª Comarca; 64.º Termo; 64.º Município de Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com terras de Vitorino Murieta, lado direito, com terras de Ana Caetana de tal, lado esquerdo e fundos, com terras devolutas. O referido lote de terras mede 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Monte Alegre.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de novembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 26.061—21|11 e 1 e 11|12|59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

- As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".
- Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.
- Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Públi-

co, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira
Guimarães
Diretor Geral do D. S. P.
(G.—De 18|11 a 22|12|1959)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sra. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticú, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reasumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 4 a 29|11 — 1 a 10|12|59)

FERREIRA GOMES, FER- RAGISTA, S/A. Assembléia Geral Extraor- dinária

3.ª Convocação

Tendo deixado de se realizar, por falta de número legal, a reunião em 2.ª convocação para o dia 25 do corrente mês, convocamos os Srs. Acionistas de Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., a reunirem-se em 3.ª convocação às dezessete horas e trinta minutos (17,30) do dia 2 do próximo mês de dezembro em nossa sede social à Av. General Magalhães, 155/159, a fim de discutirem e deliberarem sobre a transferência das ações de que esta Empresa é proprietária em outras Sociedades Anônimas em face do que dispõe o art. 90 alínea-A da Lei 3.470, de 28 de novembro de 1958, do Imposto de Renda, que manda deduzir do capital realizado esses investimentos para apurar o capital aplicado, e mais o que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1959.

Os Diretores:

Silvério Ferreira Lopes
Pedro José de Mendonça
Gomes
Hildemar Tamegão Lopes

(Ext.—Dias 27, 29|11 e 2|12|59)

ESTATUTOS DO "INSTITUTO MADRE MARIA BUCCHI"**CAPÍTULO I**
Das finalidades

Art. 1.º O Instituto Madre Maria Bucchi, fundado em Belém, Capital do Estado do Pará, em 15 de fevereiro de 1959, de propriedade das Irmãs do Preciosíssimo Sangue, tem sua sede nesta Cidade e objetiva ministrar o ensino primário, dentro das normas, planos e leis estabelecidas pela legislação aplicável ao mesmo e, também, um curso de formação doméstica em geral, visando preparar adolescentes, dando-lhes uma educação sã e profundamente cristã.

Art. 2.º Em sua organização interna reger-se-á pelo seguinte regulamento.

CAPÍTULO II
Da organização

Art. 3.º O Instituto Madre Maria Bucchi manterá, sob regime de extermínio, em turno diurno:

- Um curso primário, para ambos os sexos, regido pela legislação inerente, quanto à seriação, programa e demais aspectos de sua atividade educacional;
- Um curso de formação doméstica, para o sexo feminino (adolescentes).

Art. 4.º O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa: Direção, Secretaria, Tesouraria, Corpo Docente e Corpo Discente.

CAPÍTULO III
Da Administração Geral

Art. 5.º A administração geral do Instituto estará a cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares, o trabalho de professores e de alunos, e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior.

Art. 6.º O cargo de Diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado, por nomeação da Maré Provincial da Congregação.

Art. 7.º Compete ao Diretor:

- Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino;
- representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais e municipais ou quaisquer outras entidades de direito público ou privado;
- superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina no estabelecimento;
- rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento;
- aplicar penalidades disciplinares aos alunos do estabelecimento, conforme as disposições deste regulamento;
- receber toda e qualquer espécie de receita havida pelo estabelecimento, inclusive dotações, quer federais, estaduais e municipais.

Art. 8.º Em suas faltas ou impedimentos, a direção do Instituto será exercida pelo Secretário, que praticará todos os atos atribuídos ao Diretor.

CAPÍTULO IV
Da Secretaria

Art. 9.º O cargo de Secretário será exercido por pessoa devidamente nomeado pelo Diretor do estabelecimento.

Art. 10.º Ao Secretário compete:

- organizar todo o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;
- escrever os livros, fichas e

demais documentos que se referirem às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando, na época legal, os cálculos de apuração dos resultados.

CAPÍTULO V
Da Tesouraria

Art. 11.º A Tesouraria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração do movimento econômico e financeiro do estabelecimento e o cargo será exercido por pessoa nomeada pelo Diretor do Instituto.

CAPÍTULO VI
Do Corpo Docente

Art. 12.º O Corpo Docente será constituído por Religiosas da Congregação, com conhecimentos adequados ao perfeito desempenho da função.

Art. 13.º Ao professor compete:

- zelar pela disciplina do estabelecimento, particularmente pela disciplina de sua classe;
- verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;
- registrar no mesmo diário de classe, a matéria lecionada;
- zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica dos seus alunos.

CAPÍTULO VII
Do Corpo Discente

Art. 14.º O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento.

Art. 15.º Constituem deveres dos alunos:

- acatar a autoridade do diretor, dos professores e demais religiosas que integram a comunidade da Congregação, e tratá-los com urbanidade e respeito;
- tratar com urbanidade os colegas;
- usar, quando adotados, os uniformes para as aulas comuns e para as sessões cívicas ou religiosas em que tomam parte;
- ser assíduo e pontual nos trabalhos escolares;
- ocupar em classe lugar que lhe for designado, ficando responsável pela respectiva carteira;
- possuir material escolar exigido, conservando-o em perfeita ordem;
- levantar-se em classe à entrada e saída do professor, do diretor, de autoridades do ensino ou de visitantes;
- comparecer às comemorações cívicas e religiosas no Instituto, quando nelas devam tomar parte os alunos;
- colaborar na boa conservação do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;
- indenizar os prejuízos quando produzir dano material ao estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas;
- assistir à Santa Missa nos domingos e dias santos de guarda.

Art. 16.º Aos alunos é expressamente proibido:

- entrar em classe e dela sair, sem permissão do professor;
- ausentar-se do estabelecimento sem autorização do Diretor;
- ocupar-se, durante as aulas, com qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
- formar grupo ou promover algazarra ou distúrbios em qualquer dependência do estabelecimento, bem como nas suas imediações durante o período de aula e no seu início ou término;
- praticar, dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO VIII
Das Penalidades

Art. 17.º Pela inobservância dos seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

- admoestação e repreensão em aula pelo professor;
- expulsão da sala de aula, pelo professor, que, neste caso, fará imediata comunicação à direção do estabelecimento;
- repreensão reservada, oral ou escrita, pelo diretor;
- suspensão;

e) suspensão com perda de provas ou cancelamento da matrícula.

§ 1.º A pena de suspensão aplicada pelo diretor, será graduada em função da falta cometida e não isenta da obrigatoriedade de apresentação de trabalho escolar previamente determinado para ser executado pelo aluno que sofreu a medida disciplinar, em correspondência ao tempo de duração da pena.

§ 2.º A pena de suspensão ou cancelamento de matrícula, com perda de provas ou exames, será aplicada por motivo de falta grave e após ser verificada a culpabilidade do aluno, mediante sindicância efetuada pela Direção, em que fique provada a infração.

§ 3.º A direção do estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula do aluno que for manifestante incorrigível, colocando os documentos de transferência à disposição do seu responsável.

Art. 18.º Com a finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis dos alunos o conhecimento de suas atividades, o estabelecimento adotará um boletim escolar, destinado:

- ao registro das notas mensais de exercícios;
- ao lançamento do resultado das provas parciais e finais.

Art. 19.º O aluno em atraso com seus pagamentos poderá, a juízo da direção do estabelecimento, ser impedido de prestar as provas parciais ou finais; mas não se poderá recusar certificado ou transferência ao aluno que tenha prestado provas finais.

Art. 20.º Este estatuto poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração e sempre que venha colidir com a legislação em vigor.

Art. 21.º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Instituto.

(aa) Irmã Zarife Sales
Diretora
Irmã Nazarena Silva
Secretária
Irmã Silvana Pirovano
Tesoureira
(T. 26.148 — 2/12/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478 de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Caetano Miléo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Senador Manoel Barata, 460.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará em 25 de novembro de 1959. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T. — 26.102 — 27, 28, 29/11, 1 e 2/12/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Aarão Raphael Benchimol, brasileiro, solteiro, residente à Praça da República n. 5—pt. 904.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de novembro de 1959.
(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T. — 26.158 — 1, 2, 3, 4 e 5/12/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jerônimo de Noronha Serrão, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Avenida Independência, 373.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de novembro de 1959.
(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.
(T. — 26.159 — 1, 2, 3, 4 e 5/12/59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Jerônimo de Noronha Serrão, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Avenida Independência, 373.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 30 de novembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T. — 26.159 — 1, 2, 3, 4 e 5/12/59)

CURTUME MAGUARY S. A.**Aumento de Capital**

Convidamos os acionistas de Curtume Maguary S. A., dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste anúncio, manifestarem a sua preferência para a subscrição do aumento do Capital Social até cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), representando por cinco mil ações preferenciais do valor de mil cruzeiros cada uma, de conformidade com o constante da ata de assembleia geral extraordinária realizada a 15 de outubro do ano corrente publicada no DIÁRIO FICIAL de 28 de outubro de 1959, preferencia essa que será exercida na proporção das ações que cada um possuir no capital social.

Belém, 5 de novembro de 1959. — (a) Os diretores Abel Borrajo e José de Oliveira Reis.

(Ext. — Dias — 6, 13, 20, 27/11 e 5/12/59)

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembleia Geral Extraordinária. Convidamos os senhores Acionistas de Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A., a se reunirem em sua sede social à Rua 15 de Novembro n. 36, no dia 9 de dezembro, às 17 horas, em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar:

a) Alteração dos Estatutos;

b) O que ocorrer.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

A Diretoria.

(T. — 26.139 — 1, 4 e 8/12/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 5.694

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7ª Vara privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faço saber, de ordem do magistrado acima referido, que em perigo iminente de vida, no dia 25 de outubro último, a 1,50 hora da manhã, no quarto n. 56, do Pensionato São José, do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará, nesta capital, Ciro de Moraes Navarro, que ali se achava internado, casou-se civilmente com a senhora Ermelinda Ferreira Lima, ambos brasileiros, solteiros, sem qualquer impedimento legal para contrair núpcias entre si, ele, comerciante, nascido a 1 de agosto de 1920, em Alter do Chão, município de Santarém, neste Estado, filho de Juvêncio de Moraes Navarro Filho e de Ana Stalle Navarro; ela, enfermeira, nascida a 20 de outubro de 1931, nesta cidade, filha de Benedito Ferreira Lima e Benedita Ferreira Lima, domiciliados e residentes nesta capital, à travessa Caldeira Castelo Branco, n. 709; cujo ato foi assistido pelas seis testemunhas para ele convocadas pelo dito nubente: Raimundo Campo-Verde Cerdeira, brasileira, solteira, maior, funcionária estadual, residente à Avenida Braz de Aguiar, n. 149; Manoel Severino Campelo, brasileiro, casado, funcionário estadual, residente à rua Barão de Mamoré, s/n.; Vicente Paulo da Silva, brasileiro, casado, funcionário estadual, residente à Passagem Brasília, s/n.; Alberto Antonio de Araújo e Souza, brasileiro, funcionário autárquico, casado, residente à travessa Caldeira Castelo Branco, 714; Dr. Arthur Gonçalves Arantes, médico, casado e dona Margarida Emília Gonçalves Arantes, funcionária estadual, residentes à Avenida Alcindo Cacela, n. 822, todos nesta cidade, as quais afirmaram em Juízo terem aludidos nubentes declarado, livre e espontaneamente, receberem-se por marido e mulher; vindo o nubente a falecer pouco tempo depois.

Realizado assim, o casamento, nos termos do parágrafo único, do art. 199, do Código Civil Brasileiro, foram satisfeitas as exigências de direito, dentro do prazo legal, pelo que, por ordem do M.M. Juiz, fica correndo o prazo de 15 dias, dentro do qual podem ser requeridas as providências que alguém achar de seu interesse, em relação a esse patrimônio.

Se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento que possa obstar a realização do mesmo casamento denunciá-lo, para os fins de direito, dentro do referido prazo. Passado nesta cidade de Belém d. P. aos 20 dias de novembro de 1959.

O Oficial "ad-hoc":
(a) Francisca Alves de Alencar.

(T. 26.152 — 2|12|59)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

(Citação com o prazo de 30 dias)

O Doutor Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle notícia tiveram, que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve, está se processando uma ação de usucapião proposta por Odorico Mendes da Costa e sua mulher, sobre o terreno denominado "Santa Maria", situado no rio Mojú deste Município e Comarca de Gurupá, alegando já ocuparem dito terreno mansa e pacificamente há mais de (30) anos sem oposição alguma, onde já possuem plantações de diversas arvores frutíferas e uma casa construída de madeira de lei, limitando-se dito terreno pela frente com o referido rio Mojú, pela parte de cima com o igarapé Zeferino, subindo este até certo ponto, pela parte de baixo com o igarapé Maranhão e pelo centro com terras dos herdeiros de Jacob Marcos Benathar.

Assim ficam citados por mandado os confiantes e o Orgão do Ministério Público e por edital com o prazo de 30 dias de acordo com o § 1º do art. 455 do Código de processo Civil, os interessados incertos, para contestarem a respectiva ação.

E para que chegue aos conhecimentos dos interessados mandou passar o presente edital cujo original será afixado a porta do Fórum nesta cidade de Gurupá, aos dois dias do mês de Setembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, escrivão, que datilografei.

Manoel de Cristo Alves Filho,
Juiz de Direito.
(Em 2, 3, e 4|12|59)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Agneno de Moura M. Lopes Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que por este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Assad Elias José Scaff, o terreno sito nesta cidade à rua S. Pedro lado Oriental. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos

aos anos de 1952 a 1959, num total de Cr\$ 309,10 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digna de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ao útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmios em que D. E. Deferimento. Belém, 24|11|59 (a)

Orlando Dias, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 24|11|59.

(a) Agneno Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido razão porque mançel passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Assad Elias José Scaff, citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório de pois da publicação dêste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a 1 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo. (a) Agneno de Moura Monteiro Lopes, Juiz.

(T. — 26.151 — 2|12|59)

COMARCA DA CAPITAL LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz, de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber pelo presente Edital, virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia onze (11) do corrente mês às 11 horas e na porta da sala dêste Juízo, irá a público pregação de venda em Leilão Público, os bens móveis pertencentes ao executado, Francisco Nunes Martins Filho, na ação Executiva que lhe move Lojas Rádio Amazônia Limitada, abaixo descritos: Uma máquina de escrever, marca Remington portatil, em perfeito estado de funcionamento avaliado em Cr\$ 15.000,00 — Um rádio marca R. C. A. para cabeceira em funcionamento, avaliado em Cr\$ 5.000,00. — Total: Cr\$ 20.000,00.

Quem pretender arrematar os ditos bens deverão comparecer no dia e hora, bem como no local declarados a fim do dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, inclusive as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, as custas e a respectiva carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital com o prazo de 10 dias que será publicado no "Diário Oficial", na imprensa desta Capital e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramenta-

tal, virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia onze (11) do corrente mês às 11 horas e na porta da sala dêste Juízo, irá a público pregação de venda em Leilão Público, os bens móveis pertencentes ao executado, Francisco Nunes Martins Filho, na ação Executiva que lhe move Lojas Rádio Amazônia Limitada, abaixo descritos: Uma máquina de escrever, marca Remington portatil, em perfeito estado de funcionamento avaliado em Cr\$ 15.000,00 — Um rádio marca R. C. A. para cabeceira em funcionamento, avaliado em Cr\$ 5.000,00. — Total: Cr\$ 20.000,00.

Quem pretender arrematar os ditos bens deverão comparecer no dia e hora, bem como no local declarados a fim do dar o seu lance ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, inclusive as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro, as custas e a respectiva carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente Edital com o prazo de 10 dias que será publicado no "Diário Oficial", na imprensa desta Capital e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrevente juramenta-

do no impedimento eventual da escritã, datilografei e subscrevi.

(a) Dr. Walter Nunes de Figueiredo.
(Ext. — Dia — 2[12]59)

**COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPES**

Edital de Aviso com o prazo de 10 dias

Judith Monarcha e Pepes, escritã interina do Cartório do Terceiro Officio do Cível e Comércio, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Pelo presente Edital, aviso aos interessados que se processam, neste Cartório, as habilitações do crédito de Lojas Indígenas Ltda., estabelecimento comercial que explora o ramo de material elétrico, com séde à Rua Santa Rosa, n. 3, em Niteroi, Estado do Rio retardatária, na importância de Cr\$ 19.049,00 (dezenove mil e quarenta e nove cruzetiros), conforme as duplicatas de números 291-A, 291-B e 291-C, no valor de Cr\$ 59.683,00 cada uma, já devidamente protestadas, e mais as de números 256-A, 256-B e 256-C, no valor de Cr\$ 4.000,00 cada uma; ficando assinado o prazo de 10 dias, a partir desta publicação, para que se manifestem sobre o mencionado crédito apresentando as impugnações que julgarem sobre o mencionado crédito apresentando as impugnações que julgarem úteis. É este afixado à porta dos Auditórios, publicado no "Diário Oficial" e na Imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, João Afonso Monarcha, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escritã, datilografei, subscrevi e assino. — (a) João Afonso de Souza Monarcha.

(T — 26.153 — 2[12]59)

PROCLAMAÇÃO

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Pantoja Gonçalves e Varginha Nascimento Ledo, ele solt. comerciante, filho de Manoel João Gonçalves Filho e Raimunda Pantoja Gonçalves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Marcelino Gonçalves Ledo e Claudomira Nascimento Ledo: ete resid. n. cidade e ela no R. de Janeiro: —

João Peixoto Filho e Ana Leopoldina Matos da Cunha, ele solt. nat. da Paraíba, electricista, filho de João Peixoto e Maria Odete Nazareth, ela solt. nat. do Pará, Abaetetuba, doméstica, filha de José da Cunha e Maria Emilia Matos da Cunha, res. n. cidade: — Jurandir Lopes de Souza e Maria da Conceição Alves de Souza, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Pedro Lopes de Souza e Raimunda de Souza, ela, solt. do Pará doméstica, filha de Pedro Fernandes de Souza e Cassilda Antonia Alves, res. n. cidade: — Luiz Daniel Lavareda Reis e Djainira Soares de Azevedo, ele solt. nat. do Pará, industrial, filho de José de Oliveira Reis Sobrinho e Raimunda Lavareda Reis, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Itamar Soares de Azevedo e Madalena Fulco de Azevedo, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de qualquer impedimento, denuncie-os p. fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belm, aos 30[11]1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos n. capital, assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 26.149 — 2 e 9[12]59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alberto de Souza Veloso Batista e Zeneide Reis Nascimento, ele solt. nat. do Pará, caldeireiro, filho de Joaquim Ferreira Batista e Josina de Souza Batista, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonina Reis, res. n. cidade: — Heraldo Corrêa Pereira e Cesarina Perdigão de Almeida, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Sergio Prestado Pereira e Tarcila Corrêa Pereira, ela solt. nat. do Pará, func. Municipal, filha de Alberto Trindade de Almeida e Julia Perdigão de Almeida res. n. cidade: — Irineu Nunes Barbosa e Bernardina da Costa e Souza ele solt. nat., do Pará, func. estadual, filho de Raimunda Sancha Barbosa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Sebastião de Minexas Souza e Antonia Teofila da Costa, res. n. cidade: — Milton Nunes de Melo e Maria Osmarina Nicolau, ele, solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Augusto Sabaio de Melo e Deolinda de Jesus Nunes, ela solt. nat. do Pará, comerciária filha de Narcizo Nicolau, e Francisca Reick Sebolena. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum souber de algum impedimento, denunci-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 30 de novembro de 1959. e eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 26.150 — 2 e 9[12]59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Eleuterio Manoel Blanco Fernandes, e Altair Oliveira Macedo, ele solt. nat. do Pará comerciante, filho de Segundo Fernandes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Taurino da Conceição Macedo e Antonia Oliveira Macedo, res. n. cidade: — João de Sena Nascimento e Raimunda Nazaré Domingas Barbosa, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel de Sena Nascimento e de Luiza Cosme do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Flávio Rodrigues Barbosa e de Idalia Domingas Barbosa, res. n. cidade: — Esau Farias Rodrigues Lagóia e Izabel dos San-

tos Foro, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Talisman Rodrigues Lagóia e de Petronila Farias Rodrigues Lagóia, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Jaime Vinagre Foro e Orminda dos Santos Foro, res. n. cidade: — Olavo Raymundo de Macedo Barreto da Cunha e Dolores Fuga, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho do Dr. Raymundo Avertano Barreto da Rocha e Raymunda Fidanza de Macedo Barreto da Rocha, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Benigno Fuga Rivera e Elisa Samus Fuga, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei se algum souber de algum impedimento denunci-o para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 23 de novembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n. capital assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 26.6072 — 25[11] e 2[12]59)

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de arrecadação dos bens deixado por dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este Juizo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezesseis de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na séde deste juizo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este juiz: — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacentes. (G — 17[11], 17[12]59, 17[1], 17[2], 17[3], 17[4]960)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Batista do Amaral e Raimunda Araujo das Chagas, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de João Portinho do Amaral e Aidé Salustiana Batista, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Roberto Severiano das Chagas e Paulina Araujo das Chagas, res. nesta cidade. — José Gas, res. nesta cidade e Raimunda Ferreira da Costa e Raimunda Magalhães Monteiro, ele solt. nat.

do Pará, marítimo, filho de Antonio Ferreira Neto e Laurentina Rodrigues da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Gomes Monteiro e Leonilia Magalhães Monteiro, res. nesta cidade. — Humberto Patroca e Maria Antonia de Belém Guimarães Rodrigues, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Domingos Patroca e Francisca Fernandes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Carlos Prudenciano Tavares Rodrigues e Deolinda Guimarães Rodrigues, res. nesta cidade. — Hipólito Martins Marinho e Maria do Carmo Ferreira Lôbo, ele viúvo, nat. do Pará, carregador, filho de Raimunda Almeida, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Emanuel Mendes Lôbo e Otília Ferreira Lôbo, res. nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se algum souber de algum impedimento, denunci-os, para fins de direito. Dado e passado nesta de Belém, aos 19 de novembro de 1959. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 25.786 — 21 e 28[11]59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do "Educandário Nogueira de Faria", a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 5.352, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 17 de novembro de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
(Dias — 24, 25, 26, 28[11] — 2, 4, 5, 12, 16, 17 e 20[12]59)

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Fny Gama do Nascimento

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Fny Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 2.034, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 3 de novembro de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza,
Ministro Presidente.
(Dias — 14, 17, 20, 21, 26 e 28[11], 1, 2, 4, 5 e 8[12]59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 2.650

A T O N. 496

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, inciso 18, do Regulamento Interno:

RESOLVE conceder a Norberto Fonseca, ocupante efetivo do cargo de Porteiro, padrão G, do Quadro Único da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, mais noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento da própria saúde de 17 de novembro de 1959 a 14 de fevereiro de 1960, nos termos dos arts. 104 e 105 da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 26 de novembro de 1959.
Aníbal Fonseca de Figueiredo
Presidente

PROC. 1408 (16-414) 7-10-59
Pedido de Registro n. 814
Ac. 7.346, de 26/11/1959

Relator: Des. Aluizio Leal
Of. 1180/59-Circ.

Belém, 27 de novembro de 1959.
Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que este T.R., pelo Acórdão n. 7.340 de 26 do corrente, referindo o pedido formulado, ordenou o registro da seguinte Comissão Executiva do Diretório Regional do Partido Republicano.

Presidente: — José Gúrlão Sampaio, médico

1º. Vice Presidente: — Orlando Cerdeira Bordalo, médico

2º. Vice Presidente: — Roberto Lobato da Costa, médico

Secretário Geral: — Paulo Cezar de Oliveira, advogado

Sub Secretário Geral: — Ubiracy Torres Cuoco, advogado

Tesoureiro: — Oswaldo Diogo Gouveia, comerciante

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Aníbal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Este officio-circular foi enviado aos Juizes Eleitorais das 35 Zonas desta Circunscrição.

ACÓRDÃO Nº. 7.331
Reclamação nº. 192
Proc. 1364-59

Reclamação — Reclamante Valeriano de Castro Menezes Pereira Carneiro — Reclamado: Dr. Juiz Eleitoral da 1ª. Zona Vistos, etc.

Valeriano de Castro Menezes Pereira Carneiro, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente e domiciliado nesta cidade, reclamou a este Egrégio Tribunal contra o Exmº. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1ª. Zona, alegando em a

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

petição de fls. 2 e 3, em resumo o seguinte:

Que foi designado para servir como 1º. mesário da seção sediada no Horto Municipal; que, entretanto, em virtude da ordem de serviço de I.A.P.C. do qual é funcionário, viajou para a cidade de Castanhal, a objeto de serviço, onde permaneceu até às 9 horas do dia 21 de Junho do corrente ano, motivo porque, embora tenha votado, não tomou parte nos trabalhos eleitorais da mencionada seção para a qual fora designado. Assim, o M.M. Dr. Juiz Eleitoral da 1ª. Zona aplicou ao reclamante a pena de suspensão de 15 dias, referida no despacho daquele magistrado e constante da certidão de fls. sete. Finalmente, após teer várias considerações, pede o requerente a reforma da aplicação da pena que lhe foi imposta, feita a comunicação àquele Instituto dos Comerciantes.

Apeço, juntou o suplicante oito documentos, entre os quais uma certidão consignando o despacho exarado pelo Dr. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral, donde se infere o motivo pelo qual aquele magistrado não atendeu ao requerimento de fls. 6, do reclamante.

Nesta Instância, ouviu o Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional, este, preliminarmente, salientou que o presente caso deve ser visto e julgado como recurso "ex-vi-legio", e nunca como reclamação. Quanto ao mérito, salienta S. Excia. que o eleitor deixou de fazer a melhor prova quanto ao direito, que lhe assistisse para justificar sua falta à mesa receptora. Opinou, entretanto, pelo provimento do recurso, em parte, para reduzir ao mínimo a penalidade imposta ao faltoso, dando-se à Lei o sentido que merece.

Isto posto, está provado neste processo, ora julgado como recurso "ex-vi-legis", que o requerente Valeriano de Castro Menezes Pereira Carneiro, eleitor da 1ª. Zona, deste Estado, fora designado por edital pelo M.M. Dr. Juiz Eleitoral da mesma Zona, para servir como 1º. mesário da seção que funcionou no Horto Municipal. A sua falta aos trabalhos eleitorais no pleito de 21 de Junho do corrente ano, está plenamente justificada através da documentação constante destes autos, merecendo, pois, atendimento ao pedido formulado a este Egrégio Tribunal, isentado, assim, da pena que lhe foi aplicada pelo M.M. Dr. Juiz da 1ª. Zona Eleitoral.

E, agotando em parte o parecer emitido pelo Exmº. Sr. Dr. procurador Regional,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer da reclamação como recurso, contra os votos dos Juizes Aníbal Figueiredo e Hamilton Ferreira de Souza, e, no mérito, dar-lhe provimento para insentir o recorrente de qualquer penalidade, vencido o Dr. Eduardo Patriarcha,

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 8 de Outubro de 1959.
aa) Aluizio da Silva Leal — P. — Washington C. Carvalho — Aníbal Fonseca de Figueiredo — João Bento de Souza — Eduardo Mendes Patriarcha — Salvador R. Borborema — Hamilton Ferreira de Souza — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO Nº. 7.332
Proc. 1425/59

Comunicação do Dr. Juiz Eleitoral da 35ª. Zona — Baião. Assunto: Término dos mandatos município de Tucuruí.

EMENTA: Fixa a data de 28 de Fevereiro de 1960 para a realização dos eleições de Prefeito e Vereadores do município de Tucuruí.

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 35ª. Zona (Baião) comunica ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em officio datado de 13 do corrente mês, que, no dia 21 de Junho do ano próximo, terminará o período dos mandatos de Prefeito e Vereadores do município de Tucuruí e solicita seja fixada datada para a realização das respectivas eleições, a fim de que seja confeccionado, de acordo com os prazos legais, o calendário eleitoral para as mesmas eleições.

Ouvindo, sobre o assunto, o Exmº. Sr. Dr. Procurador Regional, assim se pronunciou: — "Em face da comunicação do Dr. Juiz Eleitoral da 35ª. Zona e de acordo com o disposto no art. 17, let. d, do Código Eleitoral, compete a este Egrégio Tribunal Eleitoral marcar a data para as eleições de Prefeito e Vereadores do município de Tucuruí.

Isto posto, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, let. d do Código Eleitoral, e atendendo a que termina no dia 21 de Junho do ano próximo o período dos mandatos dos atuais Prefeito e Vereadores do município de Tucuruí,

Resolve, por votação unânime dos seus Juizes, fixar a data de 28 de Fevereiro de 1960 para a realização das eleições de Prefeito e Vereadores do município de Tucuruí.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). (Aa.) Aníbal Fonseca de Figueiredo — P. Salvador R. Borborema — Relator — Aluizio da Silva Leal — João Bento de Souza — Washington C. Carvalho — José Leproux Brício — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO Nº. 7.333
Proc. 1433-59

Registro de Diretório Municipal (Tomé-Açu) Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por intermédio do presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer o registro do seu Diretório Municipal de Tomé-Açu, eleito em convenção realizada a 14 de Outubro de 1959, e assim constituído, consoante cópia autêntica da respectiva ata (fls. 4):

Presidente — Ney Carneiro Brasil;

Vice — Presidente — Zeferino Santos Maciel;

1º. Secretário — Leandro Gonzaga de Oliveira;

2º. Secretário — Gilberto Sawada;

1º. Tesoureiro — Satoshi Sawada;

2º. Tesoureiro — Jofré Barros de Aquino.

MEMBRO: Benedito de Paiva Cristo, Jonas Queresma Pompeu, Francisco Portilho de Melo, Bastião Glória, Aladir de Paiva Miranda, João Vitorio de Souza, Manoel Oliveira Lima, Antonio Maix Rodrigues, Deocleciano Joaquim de Cristo e Firmino do Carmo Pereira.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petitorio, preenchidas que foram as formalidades legais e estatutárias (fls. 8 v.).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3º. da Lei n. 1.164, de 24 de Junho de 1959, Acórdão os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Tomé-Açu, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de Outubro de 1959.

(Aa.) Aníbal Fonseca de Figueiredo — P.

Eduardo Mendes Patriarcha — Relator

Aluizio da Silva Leal

João Bento de Souza

Washington C. Carvalho

Salvador R. Borborema

José Léroux Brício

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.034

ACÓRDÃO N.º 2.601
(Processo n.º 5.851)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Dr. José Maria de Vasconcelos Machado (Ministro).

Visto, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo-Tribunal, para julgamento e consequente registro, os seguintes contratos: JOSE CHAVES DA SILVA; BENEDITO RIBEIRO DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DE ASSIS, todos para Sinafeiros de 3.ª classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), e duração dos contratos de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano (1959).

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 24 de abril de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: "O processo n.º 5.851, ora em julgamento, baseia-se no ofício n.º 321/59, de 9 do fluente, do sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, encaminhado a este Tribunal, para julgamento e registro, os contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados entre o Governo do Estado, representado pelo oficiente, na qualidade de locatário, e como locadores, JOSE CHAVES DA SILVA, BENEDITO RIBEIRO DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DE ASSIS, que se comprometeram ao desempenho das funções de "Sinafeiro de 3.ª classe", da Inspeção Estadual de Trânsito, mediante a remuneração mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00) para cada qual, cabendo o ônus a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, con-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

signação Delegacia Estadual de Trânsito, tabela n.º 35, subsignação Pessoal Variável — Contratados, da Lei Orçamentária vigente.

Firmado todos em 19 de Março transato, tais contratos encontram-se revestidos das formalidades legais, vigorando de 2 de janeiro último a 31 de dezembro vindouro.

Do respectivo processo, regularmente instruído, constam, além do mais, as necessárias informações das seções técnicas desta Corte de Contas, o qual levou a douta Procuradoria a opinar favoravelmente aos registros solicitados.

É o relatório.

VOTO

Concedo os três registros.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Defiro os três registros".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N.º 2.602
(Processo N.º 5.855)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de CECILIA FERREIRA LIMA, de acordo com o art. 1.º, da Lei n.º 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, no cargo de "Professor" de 3.ª. entrância, padrão G, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, com os proventos de Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros)

anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço.

Belém, 24 de abril de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: Relator: "O processo ora em julgamento refere-se a aposentadoria de Cecília Ferreira Lima, professor de 3.ª. entrância, padrão G, lotada em Grupo da Capital. O decreto, datado de 23 de março do corrente ano, concede-lhe os proventos anuais de Cr\$ 41.400,00. Fundamentou-se no artigo 1.º da Lei 1.538, de 26-7-58, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953. Incluiu 15% de adicional por tempo de serviço. Do expediente consta a petição da postulante (fls. 7) e a certidão de tempo de serviço. Vinte e sete anos.

Parecer favorável do douta Procuradoria.

Este é o relatório.

Concedo o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro".

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

receber voto orientador.

Considerada em boas condições as contas apresentadas, damos o nosso voto aprovador, para que, sobre as mesmas se expeça alvará de quitação".

ACÓRDÃO N.º 2.603

Requerente: — O DISPENSÁRIO SOUSA ARAÚJO sob a responsabilidade do Dr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o DISPENSÁRIO SOUSA ARAÚJO, sob a responsabilidade do Sr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, apresentou a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paracense e da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego da importância de seis mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 6.900,00), relativos ao emprego de crédito orçamentário previstos na lei n.º 1.429, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e noventa e sete (1957), verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Dispensário Sousa Araújo, — Tabela n.º 97, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n.º 400/57, de 12-3-57, entregue a 14-3-57, quando foi protocolado as fls. 338 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 159.

Belém, 23 de abril de 1959.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: "O presente processo contém a prestação de contas do Dispensário Sousa Araújo, referente ao exercício de 1957 — Tabela 97. Recebeu durante o exercício a importância de seis mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 6.900,00), que aplicou em despesas devidamente comprovadas, conforme recibos examinados pelas seções técnicas desta Egrégia Corte de Contas e por nós, relator, aprovado

receber voto orientador.

Considerada em boas condições as contas apresentadas, damos o nosso voto aprovador, para que, sobre as mesmas se expeça alvará de quitação".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade dos comprovantes apresentados, aceito a aprovação por ele indicada."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Acompanho o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o sr. ministro relator."

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

A C Ó D A O N.º 2.604

(Processo n.º 5.856)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colégio do Tribunal, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de JOÃO BATISTA FRANCO SARMENTO, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n.º 749 de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257 de 10-2-1956 e mais o art. 161, item I, da mesma Lei n.º 749, no cargo de Ajudante de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Santarém, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos cruzeiros) anuais, já calculado nos termos da Lei n.º 1663 de 6-3-1959:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado, contra o voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria a pedido, com menos de 35 anos de serviços.

Belém, 28 de abril de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator: Relatário: "Para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a este Egrégio Tribunal, com ofício n.º 220, de 7 do fluente, o expediente relativo a aposentadoria, a pedido, de JOÃO BATISTA FRANCO SARMENTO, Ajudante de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Santarém, o qual, ao requerer tal benefício, alegou contar mais de 36 anos de serviço Público, prestados aos Municípios de Itaituba e Santarém e ao Estado, tendo então juntado a documentação de fls. 8 a 10 e posteriormente a de fls. 15 a 18, que, entre-

tanto, convenientemente apreciada pela ilustrada Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, a fls. 19v, revelou que, até 22 de janeiro último, tal tempo de serviço não ia além de 30 anos, um mês e 26 dias, a saber: 5 anos, 1 mês e quatro dias à Prefeitura Municipal de Itaituba, 17 anos, 1 mês e 9 dias à Prefeitura Municipal de Santarém (períodos de 17/8/27 a 22/4/37 e de 30/9/43 a 27/2/51) e de 27 de fevereiro de 1951 em diante ao Estado, no cargo de Ajudante de Promotor Público da Comarca de Santarém.

Os tramites legais pelos órgãos administrativos e técnicos do Governo, o requerimento em apreço, de fls. 7, de todos mereceu parecer favorável, concretizando-se, afinal, o benefício, através do seguinte decreto:

"DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n.º 749 de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257 de 10-2-1956 e mais o art. 161, item I, da mesma Lei n.º 749, JOÃO BATISTA FRANCO SARMENTO, Ajudante de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Santarém, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos cruzeiros) anuais, já calculado nos termos da lei n.º 1663 de 6-3-1959. Palacio do Governado do Estado do Pará, 23 de Março de 1959. Moraes Barata, Governador do Estado; Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça."

Pelo deferimento do registro opinou a fls. 23v. o digno dr. Procurador.

E' o relatório.

V O T O

Ante a regularidade do processo, a legalidade da aposentadoria e a exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Idêntico ao voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Nego o registro, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público."

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o relator."

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira.

ACÓRDÃO N.º 2.594

(Processo n.º 5.847)

Requerente — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colégio do Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, o exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, encaminhou a este Egrégio Tribunal, com ofício n.º 220, de 7 do fluente, o expediente relativo a aposentadoria, a pedido, de JOÃO BATISTA FRANCO SARMENTO, Ajudante de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado no Termo Único da Comarca de Santarém, o qual, ao requerer tal benefício, alegou contar mais de 36 anos de serviço Público, prestados aos Municípios de Itaituba e Santarém e ao Estado, tendo então juntado a documentação de fls. 8 a 10 e posteriormente a de fls. 15 a 18, que, entre-

603, de 20 de maio de 1953, o decreto sem número, de onze (11) de março último (1959), referendado pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, ex-offício, o sr. João Matos Ferreira, no cargo de mestre de oficina, Padrão J, do Quadro Único, com exercício no Instituto Lauro Sodré, atendendo a que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo expedido a 30 de dezembro de 1958, o considerou incapaz para o serviço público, mediante os proventos anuais de trinta e nove mil seiscientos cruzeiros (Cr\$ 39.600,00), visto contar apenas oito (8) anos, dez (10) meses e dezesseis (16) dias ou, arredondando, nove (9) anos a serviço exclusivo do Estado, com fundamento no art. 159, inciso III e seu § 2.º, antes parágrafo único da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2.º da lei n.º 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e no art. 161, inciso II, da citada lei, nº 749, tendo sido feita a remessa de expediente através do ofício n.º 209, de 7 de abril em curso (1959), entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 479, do Livro n.º 1, sob o número de ordem 220:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 17 de abril de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — Relatário: No curto prazo de nove (9) dias, o presente, feito, que nesta Egrégia Corte recebeu o n.º 5.847, teve ultimada a sua instrução e é submetido a julgamento.

Trata-se da aposentadoria, ex-offício, do sr. João Matos Ferreira, no cargo de mestre de oficina, Padrão J, do Quadro Único, com exercício no Instituto Lauro Sodré, atendendo a que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo expedido a 30 de dezembro de 1958, o considerou incapaz para o serviço público (fls. 9.)

O referido diagnóstico, que esboçado sob o n.º 002, define, segundo a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", Tuberculose pulmonar.

A remessa do expediente a este Colégio do Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, concretizou-se por intermédio do exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e através do ofício n.º 209, de 7 de abril em curso (1959), entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 479, do Livro n.º 1, sob o número de ordem 220.

Autuado na mesma data foram os autos a 9 encaminhados ao exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procura-

ria, que a 13 emitiu parecer a 14 devolveu o processo à Secretaria.

Fui, então, nessa data, designado, mediante despacho da Presidência, para, como Juiz, relator o feito, no prazo regimental de quinze (15) dias.

Hoje é dia 17. Logo, o processo, cuja instrução poderia ter durado mais de trinta (30) dias, pois o Ministério Público, junto ao Tribunal, e o Juiz Relator dispõem, cada um, de uma quinzena para os seus pronunciamentos, se conservou em preparo nesta Corte apenas nove (9) dias, cumprindo eu o meu dever setenta e duas (72) horas após a distribuição.

O sr. João Matos Ferreira acusa oito (8) anos, dez (10) meses e dezesseis (16) dias ou, arredondando, nove (9) anos a serviço exclusivo do Estado, conforme sua Ficha de Assentamentos (fls. 12).

A lei n.º 1.656, de 17 de fevereiro deste ano (1959), que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica Instituto Lauro Sodré, Tabela Explicativa n.º 68, Consignação Pessoal Fixo, atribui a um mestre de oficinas, Padrão J, o salário anual de trinta e nove mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 39.600,00).

Sendo a aposentadoria por incapacidade para o serviço público, em consequência de tuberculose pulmonar, e contando o beneficiário menos de dez (10) anos de serviço público, o fundamento legal está contido no art. 159, inciso III e seu § 2.º, antes parágrafo único, da lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2.º da lei n.º 1.257, de 12 de fevereiro de 1956 e os proventos anuais são formados, de acordo com o art. 161, inciso II, da lei n.º 749, com o salário integral, isto é, Cr\$ 39.600,00.

Por todas essas razões, o digno Chefe do Poder Executivo expediu o Decreto sem número, de 11 de março último (1959), concedendo a aposentadoria e fixando os proventos de Cr\$ 39.600,00, por ano. O dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado e Cultura, referendou o ato (fls. 4).

É o Relatório.

O nobre sr. Procurador antes da minha declaração de voto, dirá ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO:

Estando legal a aposentadoria concedida, ex-offício, ao sr. João Matos Ferreira, mestre de oficina, Padrão J, lotado no Instituto Lauro Sodré, conforme esclareci no Relatório, que é parte integrante deste voto, resta-me dar as minhas conclusões: Defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo com o sr. ministro relator."

Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Ma-

chado.
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

(ACÓRDÃO N.º 2.595)
(Processo n.º 2.086)
(2.º Julgamento)

(Prestação de contas referentes ao emprego de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: Sr. José Albuquerque Aranha, então Diretor em comissão do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. José Albuquerque de Aranha, então Diretor em comissão, do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças por intermédio desta, apresentou a esta Corte, para julgamento nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao emprego de crédito orçamentários definidos na lei n.º 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Finanças — Consignação Departamento de Receita — Tabela n.º 47 — Pessoal Fixo, tendo assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: processo n.º 846, com o ofício n.º 126/55, de 10.3.55, entregue a 10, quando foi protocolado às folhas 124 do Livro n.º 1 sob o número de ordem 331; processo n.º 998, com o ofício n.º 215/55, de 19.4.55, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 149 do Livro n.º 1 sob o número de ordem 500; processo n.º 1.335, de 20.6.55, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 161 do Livro n.º 1 sob o número de ordem 629; processo n.º 1.444, com o ofício n.º 462/55, de 19.7.55, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 173, do Livro n.º 1 sob o número de ordem 753; processo n.º 1.571, com o ofício n.º 537/55, de 18.8.55, entregue a 19 quando, foi protocolado às fls. n.º 185, do Livro n.º 1, sob o número de ordem 875; processo n.º 1.673, com o ofício n.º 617 de 19.9.55, entregue a 22 quando foi protocolado às fls. 197 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 1.008; processo n.º 1.751, com o ofício n.º 703/55, de 21.10.55, entregue a 24, quando foi protocolado às folhas 205 do Livro n.º 1 sob o número de ordem 1.080; processo n.º 820, com o ofício n.º 762/55, de 17.11.55, quando foi entregue a 18 e protocolado às fls. 214 do Livro n.º 1 sob o número de ordem 1.172; processo n.º 2.045, com o ofício n.º 66, de 6.2.56, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 252 do Livro n.º 1 sob o número de ordem 134, e processo n.º 2.086, com o ofício n.º 66/56, de 6.2.56, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. n.º 234 do Livro n.º 1 sob o número de ordem 134, cumprido o venerando acórdão n.º 1.598, de 27.11.55.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovado fica a prestação de contas feita pelo Departamento de

Receita da S. E. F., no exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco), e expedir ao sr. José Albuquerque Aranha, então Diretor em comissão, por intermédio da Presidência, deste Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 24 de abril de 1959.
Mario Nepomuceno de Souza —
Ministro Presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Augusto Belchior de Araújo
Almiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. O presente processo contém a prestação de contas do Departamento de Receita, referente ao exercício de 1955.

Teve seu início de julgamento a 23.11.56, observadas as prescrições do Art. n.º 5. No mesmo dia fomos designados relator. Quatro dias depois emitimos voto para que se convertesse o julgamento em diligência e, mediante reabertura da instrução, esclarecidas fossem fatos apontados pela Seção de Despesa. Voto este que foi acompanhado pelos srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Maria Nepomuceno de Souza e Adolfo Burgos Xavier, então na presidência desta Corte de Contas (Acórdão n.º 1.598, constante de fls. 373 a 375). Encerrada a segunda fase da instrução, voltaram os autos às nossas mãos. As informações vieram ainda incompletas. Diligenciamos diretamente à Auditoria. Nossa atenção fixárase de início, no ponto em que se dizia não haver prestação de contas da importância de Cr\$ 1.799.316,40, o que nos pareceu um absurdo, tratando-se de uma repartição importante como o Departamento de Receita. Finalmente, depois de exaustivas investigações, diligências e exame in-loco, deu-se por encerrada a segunda fase da instrução. Não obstante permanecerem pontos que seriam interessantes aclarar. Isto, porém, não envolve nenhuma dúvida grave sobre a legalidade das contas aprovadas. No tocante ao principal, isto é, a prestação de contas sobre a importância que citamos, segundo agora se constata dos autos, a fl. 903, relatório da contabilista Alice Freitas, tal despesa fora atendida diretamente pela Secretaria de Finanças. Era o que desejávamos saber. Quanto ao restante das despesas, no valor de... 240.401,00, conforme relatório inicial, constante de fls. 867 a 868, do ilustrado auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, aceitamos como comprovadas. E sobre dita quantia é que nos manifestamos, para preferir, como preferimos, nosso voto aprovador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acórdão com o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Tendo o exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita reconhecido, agora, a legitimidade dos comprovantes e a exatidão das contas, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas.

Maria Nepomuceno de Souza —

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N.º 2.596

(Processo n.º 5.651)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de José Perilo Rosa, de acórdão com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n.º 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, e art. 50, da Lei n.º 1.471, de 31/7/1957, no cargo de Administrador da Mesa de Rendas de Santarém, padrão B, do Quadro Único, com os proventos de Cr\$ 372.859,10 (trezentos e setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e dez centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída a média de percentagens a que tem direito nos termos da Lei n.º 2.865, de 8/1/1938 e 123 da mesma Lei n.º 749, alterado pelo art. 10, da citada Lei n.º 1.257. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de abril de 1959. —
(aa) Mário Nepomuceno de Souza,
Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatário: — "Em 13 de janeiro, ano em curso, o Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu em obediência à Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, para efeito de registro neste Colendo Tribunal de Contas, um expediente contendo 2 decretos, concedendo Aposentadoria com os vencimentos integrais e mais 20% de adicional por tempo de serviço ininterrupto ao Estado, a José Perilo da Rosa, no cargo que exercia como Administrador da Mesa de Rendas, na cidade de Santarém neste Estado. O dito expediente foi protocolado no mesmo dia da remessa, às fls. 462, do livro n.º 1, sob o n.º de ordem 24, na Secretaria do T. C.

O referido serventário requereu ao Governo licença para tratamento de Saúde, em outubro de 1958, que, indo, à inspeção regulamentar, foi tornado incapaz para o Serviço Público, como atesta o laudo da Junta de Inspeções, de 8 daquele mês, o indicou como sofrendo das moléstias codificadas na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, sob os ns. 440 e 450, que correspondem à "hipertensão arterial benigna"

com doença de Coração" e "arterio esclerose generalizada", respectivamente. Daí, o Exmo. Sr. General Governador mandar ouvir as Secções técnicas administrativas, inclusive, o Sr. Consultor Jurídico do D.S.P., todos foram unânimes pela concessão da inatividade. Procedido o cálculo dos pro-

ventos foram assim estimados:
Vencimentos fixos 28.800,00
Média do triênio da arrecadação na exatidão de Santarém
(1955, 1956 e 1957) .. 281.915,90

310.715,90
20%, adicional de Serviço por contar mais de 30 anos 62.143,20
Total dos Proventos 372.859,10

Face às conclusões abonatórias a que chegaram este processo, S. Excia. o Chefe do Executivo, assinou os seguintes atos:

Decreto S/n., de 12 de dezembro de 1958, concedendo a aposentadoria com vencimentos a determinar em outra oportunidade (fls. 3).

Decreto n.º 2.666 de 9 de janeiro de 1959, fls. 6 — fixando em Cr\$ 372.859,10, anualmente; os respectivos proventos, que conferem com o cálculo do Relatório.

No decurso deste feito, requeri nos autos, uma diligência, em 23/1/1959, (fls. 26) e prontamente deferida pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente deste T. C.

Entretanto, o D.S.P., somente, atendeu em 17 do corrente, aliás satisfatoriamente.

Ouvida a digna Procuradoria, o seu ilustrado prof. Lourenço do Vale Paiva, ante a correção de ambos os decretos governamentais, opinou pelo registro solicitado.

É o Relatório.

V O T O
Ordene-se o registro da aposentadoria de José Perilo da Rosa, no cargo de Administrador da Mesa de Rendas, de Santarém, com os proventos anuais de Cr\$ 372.859,10, de conformidade com os atos do Executivo Estadual.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N.º 2.597

(Processos ns. 5.715 e 5.850)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal para julgamento e consequente registro, os seguintes con-

tratos: Francisco Ramiro da Silva, João Andrade do Nascimento, José Francisco de Assis, Osmarino Pinto da Silva, Dionísio Farias, Benedito Nascimento, José Jesus Carlos da Silva, João Rodrigues das Neves, Idaltino Rodrigues dos Santos, Maurício dos Santos Cabral, Antonio da Silva Manoel Ferreira Melo de Vasconcelos, Martiniano Soares Corrêa, Luiz Batista Saraiva, Raimundo de Sousa Graça, Expedito Pinheiro Lima, Miguel do Nascimento, Esmeraldino Jesus Barreto, Raimundo Paula de Oliveira, Menotti Ranieri, Genésio Nunes da Silva, Meton Bezerra Lima, Teodoro Campos Maia, Edgar Mendes da Costa, Enéas Borges Palheta, Agostinho de Jesus Belo, Maurício Assis das Neves, todos para Guarda Civil de 3.ª classe, do Departamento Estadual de Segurança Pública, com o salário mensal de (Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), e duração dos contratos de 1 e 19/12/59 a 31/12/59:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 24 de abril de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — Como se trata de matéria conexa, juntei ao presente processo o de n. 5.850. Tratam os autos do registro dos contratos de Francisco Ramiro da Silva, João André do Nascimento, José Francisco de Assis, Osmarino Pinto da Silva, Dionísio Farias, Benedito Nascimento, José Jesus Carlos da Silva, João Rodrigues das Neves, Idaltino Rodrigues dos Santos, Maurício dos Santos Cabral, Antonio da Silva, Manoel Ferreira Melo Vasconcelos, Martiniano Soares Corrêa, Luiz Batista Saraiva, Raimundo de Sousa Graça, Expedito Pinheiro Lima, Miguel do Nascimento, Esmeraldino Jesus Barreto, Raimundo Paulo de Oliveira, Menotti Ranieri, Genésio Nunes da Silva, Meton Bezerra Lima, Teodoro Campos Maia, Edgar Mendes da Costa, Enéas Borges Palheta, Agostinho de Jesus Belo e Maurício Assis das Neves (27). Todos eles para prestarem serviço na Guarda Civil como guarda civil de 3.ª classe. Os contratos vigorarão a partir de 1 e 19 de janeiro corrente até 31 de dezembro. A Secção, de Despesa acusa saldo suficiente.

Em parcela favorável da d.ª Procuradoria, em virtude de se revestirem das formalidades legais, este é o relatório.

VOTO

"Concedo os registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acórdão com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Apoiado no relatório do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, concedo todos os registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedito por S. Excia o Sr. Ministro Relator, defiro todos os re-

gistros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.598
(Processo n. 5.752)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, as aposentadorias de Zelia Flexa da Silva, de acórdão com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bairro Barraca, no Município de Marapanim, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte cruzeiros), acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço; Rosilda de Ataíde Lima, de acórdão com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas do Espírito Santo do Tauá, Município da Vigia, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; Raimunda Almeida Brito Paoloni, de acórdão com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar, Itaquassu, Município de São Miguel do Guamá, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; Raimunda Leite Galvão, de acórdão com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 28/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da la. Travessa da Estrada de Salinópolis, correspondente aos vencimentos integrais, na importância de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cru-

zeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; Maria Camurça Bezerra, de acórdão com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 1.538, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Boa Esperança, no Município de Capanema, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros), acrescido do adicional de 15% referente ao tempo de serviço; Maria Fernandes Galvão dos Santos, de acórdão com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinada com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Corcovado, no Município de Breves, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; Maria do Rosário Modesto de Sousa, de acórdão com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar vila de Boa Vista, do Iritueua, no Município de Curuçá, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 21.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; Maria Torquato de Sousa, de acórdão com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Jambuaçu, Município de Castanhal, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte cruzeiros), acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço; Lucinda Gabriela de Paula, de acórdão com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Salvaterra, Município de Soure, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 13.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; Emilia Maués Pinheiro, de acórdão com o art. 1.º, da Lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tucuman-duba, Município de Abaetetuba, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros), acrescido do adicional de 15% referente ao adicional por tempo de serviço;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que indeferiu os registros, por inconstitucionais os atos conceder os registros solicitados, excepto a da aposentadoria de Maria Camurça Bezerra, cujo julgamento é convertido em diligência, para que o digno Chefe do Poder Executivo, em nove decretos, a fundamento no art. 159, item II, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2.º, da Lei 1.257, de 10/2/56, e art. 84, da mesma Lei n. 749, atribuindo-lhe em consequência, os proventos anuais de Cr\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional ao tempo de serviço.

Belém, 24 de abril de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator — Relatório: — "Com o ofício n. 119, de 25 de fevereiro último do Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, foram encaminhados a esta Colenda Corte, para efeito de julgamento e registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, expedientes relativos a aposentadoria, a pedido, de Zelia Flexa da Silva, Maria Torquato de Souza, Rosilda de Ataíde Lima, Raimunda Almeida Brito Paoloni, Raimunda Leite Galvão, Maria Fernandes Galvão dos Santos, Maria do Rosário Modesto de Sousa, Lucinda Gabriela de Paula, Emilia Maués Pinheiro e Maria Camurça Bezerra, todas no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício em escolas do interior do Estado, as duas primeiras de acórdão com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por contarem mais de 30 e menos de 5 anos de serviço Público, e as demais "ex-vi" do art. 1.º, da lei n. 1.538, de 26 de julho de 1958, visto disporem de tempo de serviço superior a 25 e inferior a 30 anos, prestado ininterruptamente ao Magistério Primário Estadual, consoante os respectivos assentamentos apensos dos autos.

Tais expedientes, de que constam os competentes decretos governamentais, tiveram entrada neste T. C. no dia imediato à data do citado ofício, convertendo-se em um só processo, sob o n. 5.752, logo submetido ao parecer da Procuradoria, que opinou a fls. 4, sendo-me distribuído a 9 de março e entregue a 11, para relatório e voto orientador. Acharam-se, pois, os autos em meu poder quando chegou a este Tribunal o ofício n. 180, de 23 de março, do mesmo Secretário de Estado,

solicitando a devolução dos referidos expedientes, a fim de serem necessariamente revista. Desapareceu-o a Presidência, encaminhando-me para anexá-lo aos autos e pronunciar-me a respeito, o que fiz favoravelmente ao pedido. Devolvido todo o processo à S. J. pela Presidência, com o ofício n. 149, de 24 de março, retornou, afinal, a este Tribunal já a 2 de flúente, com o ofício n. 202, da mesma data, daquela Secretaria, chegando às minhas mãos dois dias após. Mandeí-o com vista ao Dr. Procurador, que votou a manifestar-se a fls. 126-v., nada opondo a qualquer dos registros solicitados. Só a 14 é que o processo veio ter novamente às minhas mãos, já então em condições de ser submetido ao necessário julgamento, que, dada a intercorrência do feriado nacional de 21, terça-feira, consagrado a Tiradentes, apenas hoje, dia 24, se efetua, ainda com larga margem do prazo regimental a meu favor, entretanto.

Ao examinar detidamente os autos, constatei que, efetivamente, os decretos de aposentadoria das nove primeiras professoras citadas se encontram arrolados em processo regular e corretos, quer na fundamentação jurídica do benefício, quer na fixação dos respectivos proventos.

O mesmo, porém, não acontece com relação a Maria Camurça Bezerra, cuja aposentadoria, "data venia" da ilustrada Procuradoria, deve ter enquadramento legal e proventos diversos dos constantes nos decretos da fls. 51 e 53. Com efeito, esta professora foi aposentada, como referi a princípio, nos termos do art. 19, da Lei n. 1.538, de 26/7/1958, tendo sido, "ipso facto", atribuídos os proventos anuais de Cr\$ 31.740,00, correspondentes aos vencimentos integrais do seu cargo, acrescido de 15% de adicional por mais de 25 e menos de 30 anos de ininterrupto serviço prestado ao Magistério Primário do Estado. Faz ela, entretanto, jus a aposentadoria na conformidade do art. 159, item II, da lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10/2/56, e, consequentemente, beneficiada com maiores proventos — Cr\$ 33.120,00, resultantes do acréscimo de 20% (não 15%) de adicional aos seus vencimentos integrais. E que, ao requerer o benefício, em 29 de julho do ano recém-findo, a interessada provou, com a certidão de fls. 58, contar, até então, 29 anos, 2 meses e 26 dias de serviço prestado, sem interrupção, ao Magistério Primário, inclusive 2 anos correspondentes a 2 períodos de 6 meses de licença prêmio não gozadas, em que se louvou a zelosa Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, para, aliás com o de direito na ocasião, ainda a 3 de setembro, opinar a fls. 6, para que dita aposentadoria fosse concedida tal como se encontra nos aludidos decretos, que, de fato, estariam corretos não houvessem sido tão longamente procrastinados, como o foram, só tendo sido baixados o primeiro, da concessão do benefício, 13 de janeiro do ano em curso, e o outro, da fixação dos proventos, a 3 de fevereiro, aquele estequando a aposentadoria já contava 29 anos, 8 meses e dias de serviço, arredondados para 30 anos, por força do art. 84, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Evoluído, assim, o direito desta aposentadoria, imperativo é reconhecer-se-lhe a plenitude e conceder-se-lhe, naturalmente.

VOTO

Face ao espendido no relatório, defiro os registros solicitados, exceto o da aposentadoria de Maria Camurça Bezerra, cujo julgamento converto em diligência, para que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, a fundamentamente no art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e art. 84, da mesma lei n. 749, atribuindo-lhe, em consequência, os proventos anuais de Cr\$ 33.120,00, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 20% de adicional por tempo de serviço.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira: — "Nego todos os registros, por considerar inconstitucional a aposentadoria, a pedido, com menos de 35 anos de serviço público".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente
José Maria de V. Machado, Relator
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente

Lourenço do Vale Paiva
ACÓRDÃO N. 2.599

(Processo n. 5.845)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro, o decreto de aposentadoria de Aurora da Silva Albuquerque, de acordo com o art. 159, III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 29, da lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 160 da mesma lei 749, aplicando-se o art. 181, parágrafo único da lei n. 1.711 de 28/10/1952 (Estatuto Federal), no cargo de servente, padrão E, do quadro único, lotado em grupo escolar da Capital, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 6 anos de serviço, ou seja Cr\$ 11.200,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 24 de abril de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Para efeito de registro foi enviado a este egrégia Corte de Contas o decreto de aposentadoria de Aurora da Silva Albuquerque, no cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, Lavrou-se o ato de acordo com o artigo 159, item III, da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, parágrafo 2o. da lei 1.257, de 10/2/56 e mais o artigo 160 da mesma lei 749, aplicando-se o artigo 181, parágrafo, único, da lei 1.711 de 28/10/52 (Estatuto Federal), percebendo os proventos proporcionais a seis anos de serviço: Cr\$ 11.200,00. O laudo médico da como incapacitada para o serviço público codificado 440. Parecer favorável da douta procuradoria.

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ante o que o expendeu o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com o S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator
Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de V. Machado, Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.600

(Processo n. 5.849)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, os seguintes contratos: de Raimundo Caetano de Souza Castro, Benedito Baratinha da Silva, Lourival Damasceno de Aquino, João Bandeira Damasceno, Mariano da Costa Cunha, Raimundo Ferreira da Silva, Raimundo Acácio Lôbo Braga, Raimundo Nonato Martins Virgolino, Raimundo Rodrigues Paiva, Luiz de Paula França, José Mendes Matos, Benito Campos, Lourenço Midose de Almeida Gemaque, Odilon dos Santos Pinheiro, Leonardo Vitor Ataliba, Antonio Alberto Leonidas de O. Santos, Antonio Muniz de Almeida, Júlio Raiol, de Melo, Waldemar Modesto do Espírito Santo, Lazáro Monteiro da Silva, Sandoval da Silva Rocha, Raimundo José Leite

te Filho, Sandoval Alexandre Perotes, Belarmino Mendes de Aragão, Walter Cecim, Cecilio Bezerra de Lima, Osvaldo Barros de Melo, Valdemar Vicente Alvares de Santana, Benedito José Rodrigues de Freitas, Daniel Vieira da Silva, Lauvistar Soares de Freitas e Elpidio Trajano dos Santos, todos para exercerem as funções de Sinalheiro de 3a. Classe, lotados na Delegacia Estadual de Trânsito, com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros), e duração dos contratos de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1959.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 24 de abril de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, dirigiu em 7 de abril do corrente ano, acompanhado de ofício, 32 contratos celebrados em 10 de março passado, com o Governo do Estado, para o desempenho de Sinalheiro de 3a. classe os cidadãos enumerados nestes autos, as fls. 1, que se obrigam a prestar serviços na Delegacia Estadual de Trânsito, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso, com os salários relativos a Cr\$ 2.800,00, mensais. O expediente do D.S.P. somente foi protocolado no dia 10 de abril, precisamente, dentro do prazo determinado pela Resolução n. 1122, do T. C., de 24/4/1956.

Isto se verifica às fls. 480, do Livro n. 1, sob o n. de ordem 241, da Secretaria deste Tribunal. Representou o Governo do Estado, nos diplomas, anexados a este processo, o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em presença de testemunhas. Ouvidas, as Secções técnicas do T. C., Receita e Despesa, ambas confirmaram verba e saldo suficientes, para ocorrer ao dispêndio dos ditos contratos, que se avultam a Cr\$ 1.065.200,00. S. Excia. o digno Procurador ante a legalidade dos atos praticados, opinou pelo necessário registro. É o Relatório.

VOTO

Concedo o registro solicitado para os 32 contratos integrantes deste processo, de n. 5.849.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo os 32 registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo, Relator
Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de V. Machado, Fui presente
Lourenço do Vale Paiva.